Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,35 — 672\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 30

P. 2229-2284

15-AGOSTO-2001

| | Pág. |
|-------------------------------------|------|
| Regulamentação do trabalho | 2233 |
| Organizações do trabalho | 2265 |
| Informação sobre trabalho e emprego | |

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Despachos/portarias: | Pág. |
|---|------|
| Portarias de regulamentação do trabalho: | |
| Portarias de extensão: | |
| Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) | 2233 |
| Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 2233 |
| Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços | 2234 |
| Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros | 2234 |
| Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros | 2234 |
| Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás | 2235 |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| — CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras | 2235 |
| — CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outros | 2236 |
| — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras | 2238 |

| e Ind. Transformadoras — Alteração salarial | 2240 |
|---|--|
| — CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 2240 |
| — CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras | 2242 |
| — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, — Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 2242 |
| — CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras | 2244 |
| — CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração salarial e outras | 2245 |
| — CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras | 2246 |
| — AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras | 2250 |
| — AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras | 2254 |
| — AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras | 2258 |
| — AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outra — Alteração salarial e outras | 2260 |
| — AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras | 2262 |
| Organizações do trabalho: Associações sindicais: | |
| I - Estatutos: Sind des Trebelhadores Consulares e des Missões Diplométices no Estrongeiro. STCDE. Alteresõe | |
| | |
| — Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE — Alteração | 2265 |
| II - Corpos gerentes: | 2265 |
| | 2265 2265 |
| II - Corpos gerentes: | |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL | 2265 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia | 2265 2269 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) | 2265 2269 2270 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem | 2265 2269 2270 2271 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL. — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE — Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE) — Substituição | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL. — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE — Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE) — Substituição Associações patronais: | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE — Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE) — Substituição Associações patronais: I - Estatutos: | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 2273 |
| II - Corpos gerentes: — Sind. Democrático dos Professores do Sul — SDPSUL — Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) — Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO, delegação regional do Sul — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE — Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE) — Substituição Associações patronais: I - Estatutos: — APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração — Alteração — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte — AIPAN, que passa a denominar-se Assoc. dos Industriais de Panificação, | 2265 2269 2270 2271 2272 2272 2273 |

Comissões de trabalhadores:

I -Estatutos:

. . .

| II | - | lde | nti | fica | açã | o: |
|----|---|-----|-----|------|-----|----|
| | | | | | | |

| — Gate Gourmet — Serviços de Catering, L. da | 2283 |
|---|------|
| — ADP — Adubos de Portugal, S. A. | 2283 |
| — REBOCALIS — Rebocagem e Assistência Marítima, L. ^{da} | 2284 |
| — Gás de Lisboa, Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A. — Substituição | 2284 |



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 Feder. — Federação.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 Assoc. — Associação.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

 ${\it Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. - \textit{Depósito \ legal \ n.}^o \ 8820/85 - Tiragem: \ 2600 \ ex. }$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT -Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

- não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu servico.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA – Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a

ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001.

1—A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares, e, ainda, às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveja e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

A tabela salarial da convenção produzirá efeitos desde 1 de Março de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANACPA - Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Aos trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação patronal outorgante das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical signatária;
- Não são objecto da extensão determinada no número anterior normas legais imperativas;

c) Não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

A tabela salarial da convenção produzirá efeitos desde 1 de Março de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APCOR -Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SIND-CES/UGT) e entre a AIEC -Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas não filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento que se dediquem ao fabrico de mosaicos hidráulicos e trabalhadores ao seu serviço.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a FEQUIMETAL -Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as indústrias de ourivesaria e ou relojoaria/montagem e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção.

A portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE -Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços -Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1988, 13, de 8 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de 29 de Março de 1991, 11, de 22 de Março de 1992, 28, de 29 de Julho de 1994, 28, de 29 de Julho de 1995, 29, de 8 de Agosto de 1997, 32, de 29 de Agosto de 1998,

31, de 22 de Agosto de 1999, e 30, de 15 de Agosto de 2000, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as entidades patronais que no continente exerçam a actividade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves ou mais carnes, assim como a sua comercialização, representadas pela associação outorgante, ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústria Transformadoras de Carne de Aves, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais signatários, exerçam a actividade profissional correspondente a cada uma das categorias profissionais previstas neste contrato.

 $2-\dots 2$

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

| 1 — | |
|--|--|
| 2 — A tabela salarial constante do sulas de expressão pecuniária produz de 1 de Janeiro de 2001. | |
| | |

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 460\$ (€ 2,29); Diária completa — 6250\$ (€ 31,17); Almoço ou jantar — 1950\$ (€ 9,73); Dormida com pequeno-almoço — 3650\$ (€ 18,21); Ceia — 1000\$ (€ 4,49); Ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

| | b) | • | • | • | • | • | • | • | • | | • | • | • | • | • | • | • | • | | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • |
|---|----|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | • | | | | | |
| 3 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 650\$ (€ 3,24) por dia de trabalho efectivamente prestado, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II Tabela salarial

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|------------------------|------------------------|
| 1 | Chefe de escritório | 124 700\$00 (€ 622) |
| 2 | Chefe de departamento | 115 450\$00 (€ 575,86) |
| 3 | Chefe de secção | 107 900\$00 (€ 538,20) |
| 4 | Escriturário principal | 99 650\$00 (€497,05) |
| 5 | Caixa | 92 150\$00 (€459,64) |

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|---|-----------------------|
| 6 | Segundo-escriturário Operador de máquinas de con- tabilidade | 82 650\$00 (€412,26) |
| 7 | Terceiro-escriturário Perfurador-verificador Telefonista de 1.ª | 74 100\$00 (€ 369,61) |
| 8 | Telefonista de 2.ª | 68 100\$00 (€ 339,68) |
| 9 | Estagiário/dactilógrafo | 67 200\$00 (€335,19) |
| 10 | Paquete | 53 600\$00 (€267,36) |

 ${\it Nota}.$ — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 16 de Abril de 2001.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFETESE} Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:$

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Julho de 2001.

Depositado em 1 de Agosto de 2001, a fl. 132 do livro n.º 9, com o registo n.º 280/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE -Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES -Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços -Alteração salarial e outros.

O CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterações no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1987, 24, de 29 de Junho de 1988, 23, de 26 de Junho de 1989, 22, de 15 de Junho de 1990, 21, de 8 de Junho de 1991, 20, de 29 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1994, 28, de 29 de Julho de 1995, 27, de 22 de Julho de 1996, 29, de 8 de Agosto de 1996, 29, de 8 de Agosto de 1997, 31, de 22 de Agosto

| de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, e 30, de 15 de Agosto de 2000, é revisto da forma seguinte: |
|---|
| Cláusula 2.ª |
| Vigência e denúncia |
| |
| 2 — A tabela salarial constante do anexo $\scriptstyle\rm II$ e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001. |
| |
| Cláusula 37.ª |
| Retribuição dos trabalhadores |
| $1-{\rm As}$ entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias: |

Pequeno-almoço — 460\$; Diária completa — 6250\$; Almoço ou jantar — 1950\$; Dormida com pequeno-almoço — 3650\$; Ceia — 1000\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 650\$ por cada dia de trabalho efectivo, salvo se a empresa possuir cantina própria.

.....

ANEXO II

Tabela salarial

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|--|--------------|
| 1 | Chefe de escritório | 124 700\$00 |
| 2 | Chefe de departamento Chefe de serviços Programador | 115 450\$00 |
| 3 | Chefe de secção | 107 900\$00 |
| 4 | Escriturário principal | 99 650\$00 |
| 5 | Caixa Primeiro-escriturário Operador mecanográfico | 92 150\$00 |

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|---|--------------|
| 6 | Operador de máquinas de contabili- dade | 82 650\$00 |
| 7 | Terceiro-escriturário | 74 100\$00 |
| 8 | Telefonista de 2.ª | 68 100\$00 |
| 9 | Estagiário dactilógrafo Guarda Porteiro | 67 200\$00 |
| 10 | Paquete | 53 600\$00 |

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 27 de Abril de 2001.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela \mbox{FEPCES} — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serivços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Julho de 2001.

Depositado em 1 de Agosto de 2001, a fl. 132 do livro n.º 9, com o registo n.º 281/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) - Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, com última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente CCT é aplicável, por um lado, às empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV (horário normal e horário especial) e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 27.ª-A

Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a 40 000\$ (1 200 000\$ mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de 3000\$.

Cláusula 57.ª

Pão de alimentação

- 1 Considera-se pão todos os produtos que as padarias estão legalmente autorizadas a fabricar, incluindo produtos afins e similares.
- 2 Os trabalhadores abrangidos por este contrato beneficiam, quando admitidos anteriormente a 1993, do direito a 1 kg de pão fabricado com farinha de trigo tipo 115 ou ao seu valor noutro tipo de pão.
- 3 É expressamente vedado à entidade patronal pagar e ao trabalhador receber o valor do pão de alimentação.
- 4 Para efeitos do n.º 2, considera-se que o valor do quilograma do pão é de 190\$.

Cláusula 58.ª

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor

de 285\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2 O valor do subsídio de refeição referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- $3-\mathrm{O}$ subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

ANEXO III

Tabela salarial - Horário normal

Sector de fabrico

| Encarregado de fabrico | 81 200\$00 |
|--|------------|
| Amassador | 77 000\$00 |
| Forneiro | 77 000\$00 |
| Ajudante de padaria de 1.ª | 68 700\$00 |
| Ajudante de padaria de 2. ^a | 67 500\$00 |
| Aprendiz do 2.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 1.º ano | 54 000\$00 |

Sector de expedição e vendas

| Encarregado de expedição | 78 500\$00 |
|--|------------|
| Caixeiro-encarregado | 78 000\$00 |
| Distribuidor motorizado (a) | 76 000\$00 |
| Caixeiro (a) (b) | 67 000\$00 |
| Caixeiro auxiliar | 67 000\$00 |
| Distribuidor (a) | 67 000\$00 |
| Ajudante de expedição | 67 000\$00 |
| Empacotador | 67 000\$00 |
| Servente | 67 000\$00 |
| Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano | 54 000\$00 |

Sector de apoio e manutenção

| Oficial de 1. ^a | 77 000\$00 |
|-----------------------------|------------|
| Oficial de 2. ^a | 72 000\$00 |
| Oficial de 3. ^a | 68 800\$00 |
| Pré-oficial (EL) | 67 000\$00 |
| Pré-oficial (CC) | 67 000\$00 |
| Praticante do 2.º ano (MET) | 67 000\$00 |
| Praticante do 1.º ano (MET) | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 3.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 2.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 1.º ano | 54 000\$00 |

⁽a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxas domiciliárias, ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo garantido.

ANEXO IV

Tabela salarial - Horário especial

Sector de fabrico

| 102 200\$00 |
|-------------|
| 95 700\$00 |
| 95 700\$00 |
| 86 700\$00 |
| 78 000\$00 |
| |

⁽b) V. cláusula 27.ª-A (Prémio de vendas).

| Aprendiz do 2.º ano | 67 000\$00 |
|---------------------|----------------|
| Aprendiz do 1.º ano | 56 800\$00 |

Sector de expedição e vendas

| Encarregado de expedição | 93 800\$00 |
|--|------------|
| Caixeiro-encarregado | 91 000\$00 |
| Distribuidor motorizado (a) | 85 800\$00 |
| Caixeiro (a) | 73 100\$00 |
| Caixeiro auxiliar | 73 100\$00 |
| Distribuidor (<i>a</i>) | 73 100\$00 |
| Ajudante de expedição | 73 100\$00 |
| Empacotador | 73 100\$00 |
| Servente | 73 100\$00 |
| Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano | 56 800\$00 |

Sector de apoio e manutenção

| Oficial de 1. ^a | 93 300\$00 |
|-----------------------------|------------|
| Oficial de 2. ^a | 87 600\$00 |
| Oficial de 3. ^a | 83 700\$00 |
| Pré-oficlal (EL) | 74 800\$00 |
| Pré-oficial (CC) | 67 000\$00 |
| Praticante do 2.º ano (MET) | 67 000\$00 |
| Praticante do 1.º ano (MET) | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 3.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 2.º ano | 67 000\$00 |
| Aprendiz do 1.º ano | 56 800\$00 |
| | |

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagens nas vendas, ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

Lisboa, 3 de Abril de 2001.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 10 de Julho de 2001.

Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Oficios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa. Santarém e Castelo Branco:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Abril de 2001.

Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 23 de Abril de 2001.

Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Abril de 2001.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Julho de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o registo n.º 289/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

CCT entre a AIBA – Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outras e o SIFOMATE – Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras – Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

ANEXO III

Tabela salarial

| Categorias profissionais | Remunerações mínimas |
|---|---|
| Fogueiro encarregado Fogueiro de 1.ª Fogueiro de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ajudante de fogueiro | 105 800\$00 99 350\$00 82 400\$00 |

Porto, 8 de Junho de 2001.

Pela Associação dos Industriais de Bolachas e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Julho de 2001.

Depositado em 3 de Agosto de 2001, livro n.º 9, fl. 133, com o registo n.º 287/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIEC - Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dediquem à actividade corticeira representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores

de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.ª

Tabela salarial

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono mensal de $\leqslant 23,44 \ (4700\$)$ para falhas.

Cláusula 27.a-A

Senhas de almoço

1 — As empresas que não tenham refeitório, ou quando o não tenham em funcionamento para fornecer integral e gratuitamente a refeição, pagarão a cada trabalhador um senha diária no valor de € 3,74 (750\$).

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 23,95 (4800\$) por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Cláusula 83.^a

Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores revistas neste CCT.

Cláusula 84.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

ANEXO II

Remunerações mínimas

| Grupos | | Categorias profissionais | Remunerações (em euros) | Remunerações (em escudos) |
|--------|---|--------------------------|----------------------------|------------------------------|
| I | A | Director de serviços | 869,40 | 174 300 |
| 1 | В | Chefe de escritório | 849,96 | 170 400 |

| Grupos | | Categorias profissionais | Remunerações (em euros) | Remunerações (em escudos) |
|--------|---|---|----------------------------|------------------------------|
| II | | Chefe de departamento, divisão ou serviços. Contabilista/técnico de contas. | 766,16 | 153 600 |
| III | | Chefe de compras | 706,30 | 141 600 |
| IV | A | Assistente administrativo do grau II. Correspondente em línguas estrangeiras. Encarregado de armazém Inspector de vendas Operador de computador Subchefe de secção | 656,92 | 131 700 |
| | В | Assistente administrativo do grau 1. Fogueiro-encarregado | 630,49 | 126 400 |
| V | Α | Caixa Caixeiro-encarregado Esteno-dactilógrafo Fogueiro subencarregado Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos. Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Vendedor | 622,50 | 124 800 |
| | В | Fogueiro de 1.ª | 580,60 | 116 400 |
| VI | A | Cobrador | 575,12 | 115 300 |
| | В | Fogueiro de 2.ª | 560,65 | 112 400 |
| | A | Fogueiro de 3.ª | 555,17 | 111 300 |
| VII | В | Segundo-caixeiro Telefonista de 2.ª Terceiro-escriturário | 534,22 | 107 100 |
| VIII | | Contínuo de 1.ª | 471,37 | 94 500 |
| IX | | Ajudante de fogueiro do 3.º ano. Caixeiro-ajudante do 2.º ano. Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano | 434,46 | 87 100 |

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações (em euros) | Remunerações (em escudos) |
|--------|---|----------------------------|------------------------------|
| х | Ajudante de fogueiro do 2.º ano. Caixeiro-ajudante do 1.º ano. Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Contínuo de 2.ª Trabalhador de limpeza | 384,08 | 77 000 |
| XI | Ajudante de fogueiro do 1.º ano. | 272,11 | 74 600 |
| XII | Paquete até 17 anos. | 292,30 | 58 600 |

Lisboa. 13 de Julho de 2001.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça:

(Assinatura ilegivel)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFEPCES} \textbf{--} \textbf{Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e}$

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos, se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústrias de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Julho de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o registo n.º 290/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

CCT entre a AIC - Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras.

Tabelas salariais

| Grupos | Atlantis | Restantes empresas |
|--------|---|--|
| 1 | 220 950\$00 173 850\$00 154 500\$00 151 600\$00 124 350\$00 119 100\$00 117 350\$00 110 050\$00 104 450\$00 98 200\$00 91 100\$00 81 400\$00 72 300\$00 53 000\$00 | 218 900\$00 173 250\$00 157 950\$00 155 200\$00 130 550\$00 125 750\$00 123 050\$00 116 250\$00 111 250\$00 104 100\$00 96 100\$00 86 700\$00 77 200\$00 57 450\$00 |
| 15 | 43 550\$00 | 47 350\$00 |

Diuturnidades

Atlantis — 7050\$;

Restantes empresas — 7390\$.

Abono para falhas

Atlantis — 10 700\$;

Restantes empresas — 10 060\$.

Subsídio de alimentação

Atlantis — 945\$;

Restantes empresas — 499\$.

Marinha Grande, 8 de Março de 2001.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP -- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 2001.

Depositado em 2 de Agosto de 2001, a fl. 132 do livro n.º 9, com o n.º 282/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão do CCT para a Indústria de Guarda-Sóis e Acessórios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1978, 13, de 8 de Abril de 1979, 30, de 15 de Agosto de 1980,

41, de 8 de Novembro de 1981, 3, de 22 de Janeiro de 1983, 3, de 22 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 12, de 29 de Março de 1986, 16, de 29 de Abril de 1987, 16, de 29 de Abril de 1989, 16, de 30 de Abril de 1990, 16, de 30 de Abril de 1991, 25, de 8 de Julho de 1992, 31, de 22 de Agosto de 1983, 31, de 22 de Agosto de 1994, 30, de 15 de Agosto de 1995, 29, de 8 de Agosto de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, 32, de 29 de Agosto de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, e 31, de 22 de Agosto de 2000, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 70.ª

Produção de efeitos

As retribuições estabelecidas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

ANEXO II Tabela salarial

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--|--------------|
| 1 | Director de serviços | 110 750\$00 |
| 2 | Chefe de serviços | 106 100\$00 |
| 3 | Chefe de secção Chefe de vendas Encarregado-geral de armazém Guarda-livros Programador | 102 450\$00 |
| 4 | Correspondente em línguas estrangeiras | 91 750\$00 |
| 5 | Operador mecanográfico Vendedor Encarregado de armazém Operador de computador Fogueiro de 1.a | 85 800\$00 |
| 6 | Segundo-escriturário | 80 900\$00 |

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--|----------------|
| 7 | Terceiro caixeiro Telefonista Perfurador-verificador Conferente Demonstrador Ajudante de motorista Fogueiro de 3.ª | 71 400\$00 |
| 8 | Servente (viatura de carga) Contínuo Servente Distribuidor Embalador Ajudante de fogueiro do 4.º ano | 67 000\$00 |
| 9 | Estagiário do 2.º ano | (*) 57 900\$00 |
| 10 | Estagiário do 1.º ano | (*) 53 600\$00 |
| 11 | Paquete de 17 anos Praticante de 17 anos | (*) 53 600\$00 |
| 12 | Paquete de 16 anos | (*) 53 600\$00 |

^(*) De acordo com o regime legal do salário mínimo nacional.

Nota

 $\frac{Rm}{12}$ = soma das retribuições de cada grupo, dividida pelo número de grupos

Para os efeitos previstos nas cláusulas $45.^{\rm a}$ («Deslocações»), $61.^{\rm a}$ («Abono para falhas») e $62.^{\rm a}$ («Diuturnidades») o valor de $\frac{Rm}{12}$ a considerar é de 77 905\$, correspondendo os valores da actual aos seguintes montantes:

Alojamento completo — 6550\$; Alojamento com pequeno-almoço — 4100\$; Almoço ou jantar — 1800\$; Abono para falhas — 2450\$; Diuturnidades — 4150\$.

Porto, 12 de Abril de 2001.

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFETESE} Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Tranalhadores de Serviços:$

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes **Sindicatos:**

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio. Escritórios e Servicos de Portugal:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho:

CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra:

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Servicos e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 10 de Maio de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Agosto de 2001.

Depositado em 2 de Agosto de 2001, a fl. 132 do livro n.º 9, com o n.º 283/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.^a, n.^o 3, 16.^a n.º 7, alíneas *a*) e *b*), 37.ª, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), 67.ª, n.º 1, 69.ª, n.º 1, 70.ª, n.º 1, 95.ª, n.º 2, e anexo II — tabela salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1990, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 33, de 8 de Setembro de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1999, e 30, de 15 de Agosto de 2000.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.

Cláusula 16.ª

Deslocações

| 7 - | — . | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----|------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | a) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

b) Países estrangeiros — \in 30,50 (6115\$).

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

- a) Pequeno-almoco $\in 2.50$ (501\$);
- b) Almoço $\in 10 (2005\$)$;
- c) Jantar \in 10 (2005\$);
- d) Ceia € 6,30 (1263\$).

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 — No valor de \in 22,20 (4451\$).

Cláusula 69.^a

Abono para falhas

1 — No valor de \in 27,70 (5553\$).

Cláusula 70.ª

Subsídio de refeição

1 — No valor de \in 4,60 (922\$).

Cláusula 95.ª

Seguro por acidente

2 — No valor de € 39,400 (7 898 991\$).

ANEXO II

Tabela salarial

| Classe | Categoria | Remuneração — Euros | Remuneração — Escudos |
|----------|---|---------------------------|-----------------------------|
| A | Chefe de serviços | 802 | 160 787 |
| В | Chefe de secção | 683 | 136 929 |
| C | Primeiro-oficial | 620 | 124 299 |
| D | Segundo-oficial | 588 | 117 883 |
| Е | Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista | 534 | 107 057 |
| F | Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém | 489 | 98 036 |
| G | Operador de máquinas | 460 | 92 222 |
| Н | Praticante | 396 | 79 391 |
| I | Segundo-contínuo | 387 | 77 587 |
| J | Praticante estagiário | 334,20 | 67 000 |
| L1 L2 | Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre | 334,20 347 | 67 000 69 567 |
| М | Paquete | 334,20 | 67 000 |

A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a \leqslant 3,40/hora (682\$) e a quinze horas semanais.

Lisboa. 19 de Abril de 2001.

Pela APAT — Associação dos Transitários de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Julho de 2001.

Depositado em 1 de Agosto de 2001, a fl. 132, com o registo n.º 279/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF -Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa -Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2001, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

- 5 Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5985\$00.
- 12 As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 520\$.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 10 000\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 2375\$ e a dormida com pequeno-almoço a 5250\$.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade de 1970\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

.....

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade no montante de 1970\$, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV Tabela salarial

| Grupos | Tabela |
|-----------------------------------|--|
| 1-A 1-B 1-C 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 | 131 900\$00 125 400\$00 120 300\$00 112 600\$00 110 100\$00 101 800\$00 94 500\$00 92 000\$00 81 700\$00 72 200\$00 69 500\$00 66 800\$00 64 400\$00 |

Lisboa, 31 de Julho de 2001.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 27 de Julho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colec-

tivos do Distrito de Lisboa — TUL; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o n.º 291/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços – Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCTV entra em vigor e terá o prazo de vigência previsto na lei.

| 2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001. Cláusula $54.^{\rm a}$ | 3 — O trabalhador dos o mule as funções de electriconde presta serviço recebe de 5200\$. |
|---|---|
| Diuturnidades | Laboratórios |
| 1— | 4 — O responsável com dade patronal após audio carácter vinculativo, a quer as quais compreendem a disciplina, qualidade e efici complemento mensal de 47 § ú nico. O trabalhador do ou legendagem que acumu nista auferirá um complement |
| 4 | Distri |
| 4 — | 5 — Projeccionista — no empresa, o projeccionista complemento de 3550\$. |
| • | Trabalho fora |
| Cláusula 54.ª-A | 1 — |
| Subsídio de refeição | 2 — |
| 1 — Aos trabalhadores em regime de horário de trabalho a tempo completo será atribuído um subsídio de refeição, no valor de 680\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado. 2 — O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal. | 2 — |
| o calculo dos subsidios de ferias e de Natal. | |
| Cláusula 55.ª | Pequeno-almoço Almoço ou janta |
| Abono para falhas | Alojamento — 5 Diária completa |
| 1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento e recebimento terão direito a um subsídio mensal de 3650\$ para falhas. | O pagamento i será devido se o bilidade de regre |
| 2 — | residência; |
| § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 3650\$, salvo em relação a estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 3650\$, por trabalhador, até ao limite de dois trabalhadores. | c) |
| § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1600\$. | 5 — Na deslocação fora terá direito a um subsidio se ela se destinar ao estra destinar às Regiões Autóno |
| 3 — | res, excepto se a deslocaçã durar mais de três dias, l será unicamente de 5100\$. |
| Cláusula 56.ª | sera unicamente de 31005. |

Subsídio de chefia e outros

2 — Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a 3650\$ para os cinemas de classe A e de 2400\$ para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo. 3 — O trabalhador dos cinemas de classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá um complemento mensal de 5200S.

Laboratórios de revelação

4 — O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem cometia funções de chefia, as quais compreendem a de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 4700\$.

§ ú nico. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de 4700\$.

Distribuição

5 — Projeccionista — no caso de exercer funções na empresa, o projeccionista receberá mensalmente um complemento de 3550\$.

5 — Na deslocação fora do continente, o trabalhador terá direito a um subsidio extraordinário de 17 200\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 13 000\$, se se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será unicamente de 5100\$.

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 7 392 350\$, tornado extensivo a viagens aéreas, sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinemas receberão exclusivamente 900\$ por espectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização foi fora, além dos 900\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 950\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 desta cláusula.

ANEXO I Distribuição

Retribuições mínimas

| Categoria profissional | Vencimento |
|--|--|
| Chefe de programação Programista-viajante Programista Tradutor Publicista Ajudante de publicista Chefe de expedição e propaganda Projeccionista Encarregado de material e propaganda Expedidor de filmes Revisor Regime de aprendizagem para a categoria de revisor: | 121 500\$00 108 500\$00 100 000\$00 112 100\$00 84 700\$00 92 800\$00 86 300\$00 92 800\$00 84 700\$00 84 700\$00 81 500\$00 |
| Primeiros 11 meses | 68 600\$00 81 500\$00 |

ANEXO II Electricistas

| Categoria profissional | Vencimento |
|---|--|
| Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz | 91 400\$00 83 000\$00 71 500\$00 |

ANEXO III

Escritórios

| Categoria profissional | Vencimento | | |
|--|--|--|--|
| Categoria profissional Chefe de escritório Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de contabilidade Técnico de contas Chefe de secção Tesoureiro Caixa Correspondente em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano | 125 400\$00 121 000\$00 121 000\$00 121 000\$00 121 000\$00 121 000\$00 112 1000\$00 100 000\$00 101 900\$00 101 900\$00 91 400\$00 83 000\$00 69 700\$00 78 200\$00 | | |
| Recepcionista Programador Programador | 91 400\$00 112 100\$00 | | |

| Categoria profissional | Vencimento |
|---|--|
| Operador de computador Operador de registo de dados Secretário de direcção Telefonista Cobrador Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade) Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade) Paquete de 16 e 17 anos de idade Servente de limpeza | 100 000\$00 91 400\$00 101 900\$00 81 500\$00 92 800\$00 81 500\$00 69 700\$00 68 600\$00 68 600\$00 |

ANEXO IV

Exibição

| Categoria profissional | Classe A | Classe B |
|---|--|--|
| Gerente Secretário Fiel Primeiro-projeccionista Segundo-projeccionista Ajudante de projeccionista Bilheteiro Ajudante de bilheteiro Fiscal Arrumador + um ano Arrumador Serviços de limpeza | 110 000\$00 100 700\$00 81 900\$00 95 600\$00 88 600\$00 95 600\$00 95 600\$00 86 600\$00 68 600\$00 68 600\$00 | 87 900\$00 81 600\$00 71 800\$00 76 500\$00 74 800\$00 68 800\$00 74 800\$00 71 800\$00 69 600\$00 68 600\$00 68 600\$00 |

Notas

- 1 Nos termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.
- 2 O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª:

 $\frac{(RM+D\times 12)}{52\times PNTS}$

ANEXO V

Laboratórios de legendagem

| Categoria profissional | Vencimento |
|------------------------|------------|
| Operador de legendagem | |

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI

Laboratórios de revelação e montagem

| Categoria profissional | Vencimento |
|------------------------|----------------------------|
| Director técnico | 139 100\$00 104 300\$00 |

| Colorada anabada 1 | Von-i | ANEXO IX | ANEXO IX | | | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Categoria profissional | Vencimento | Realização | | | | | | | | |
| Secção de revelação: | | Categoria profissional | Vencimento/ | Vencimento/ | | | | | | |
| Operador | 82 300\$00 | Categoria profissional | mês | semana | | | | | | |
| Assistente | 74 100\$00 68 600\$00 | Daglinasa. | | | | | | | | |
| Secção de tiragem: | | Realização: Realizador | 178 900\$00 | 59 600\$00 | | | | | | |
| Operador | 82 300\$00 | Assistente de realização | 143 800\$00 | 43 200\$00 | | | | | | |
| Assistente | 74 100\$00 | Anotador | 102 800\$00 78 400\$00 | 36 600\$00 25 900\$00 | | | | | | |
| Estagiário | 68 600\$00 | Produção: | | | | | | | | |
| Secção de padronização: | | Director de produção | 160 800\$00 | 50 000\$00 | | | | | | |
| Operador | 82 300\$00 74 100\$00 | Chefe de produção | 129 700\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Estagiário | 68 600\$00 | Assistente de produção | 114 100\$00 78 400\$00 | 36 600\$00 25 900\$00 | | | | | | |
| Secção de montagem de negativos: | | • • | 70 100000 | 20 000000 | | | | | | |
| Operador | 82 300\$00 | Imagem: | 160 000600 | £0.000¢00 | | | | | | |
| Assistente | 74 100\$00 | Director de fotografia | 160 800\$00 129 700\$00 | 50 000\$00 40 900\$00 | | | | | | |
| Estagiário | 68 600\$00 | Primeiro-assistente de imagem | 114 100\$00 | 36 600\$00 | | | | | | |
| Secção de análise, sensitometria e densimetria: | | Segundo-assistente de imagem | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| | 90 100¢00 | Técnico de efeitos especiais | 160 800\$00 | 50 000\$00 | | | | | | |
| ensitometrista | 89 100\$00 89 100\$00 | Fotógrafo de cena | 117 000\$00 105 700\$00 | 40 900\$00 31 900\$00 | | | | | | |
| Assistente estagiário de analista | 73 900\$00 | Assistente de maquinista | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| | | Chefe de iluminação | 105 700\$00 | 31 900\$00 | | | | | | |
| Secção de preparação de banhos: | | Iluminador | 95 200\$00 | 28 400\$00 | | | | | | |
| rimeiro-preparador | 77 100\$00 | Assistente de iluminador | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| egundo-preparador | 73 900\$00 | Chefe grupista | 105 700\$00 | 31 900\$00 | | | | | | |
| Secção de manutenção (mecânica e eléctrica): | | Grupista Ajudante de grupista | 95 200\$00 78 400\$00 | 28 400\$00 25 900\$00 | | | | | | |
| rimeiro-oficial | 85 500\$00 | Som: | | | | | | | | |
| egundo-oficial | 82 300\$00 | Director de som | 147 500\$00 | 43 200\$00 | | | | | | |
| prendiz | 68 600\$00 | Operador de som | 125 800\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Projecção: | | Primeiro-assistente de som | 99 900\$00 | 30 900\$00 | | | | | | |
| Projeccionista | 75 600\$00 | Segundo-assistente de som | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| Ajudante de projeccionista | 68 600\$00 | Técnico de efeitos sonoros | 143 800\$00 | 43 200\$00 | | | | | | |
| Arquivo de películas: | | Animação: | | | | | | | | |
| iel de armazém de películas | 77 200\$00 | Realizador de animação | 178 900\$00 | 59 600\$00 | | | | | | |
| r | | Animador | 160 800\$00 125 800\$00 | 50 000\$00 40 900\$00 | | | | | | |
| | | Decalcador | 99 900\$00 | 30 900\$00 | | | | | | |
| ANEXO VII | | Colorista/pintor | 95 200\$00 | 28 400\$00 | | | | | | |
| Motolýrajace | | Operador de trucagem | 125 800\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Metalúrgicos | | Assistente de trucagem | 95 200\$00 | 28 400\$00 | | | | | | |
| Categoria profissional | Vencimento | Montagem: | 114 100000 | 26 600600 | | | | | | |
| | | Montador de positivos Primeiro-assistente | 114 100\$00 99 900\$00 | 36 600\$00 30 900\$00 | | | | | | |
| Metalúrgicos: | | Segundo-assistente | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| Encarregado | 105 200\$00 | Cenografia-decoração: | | | | | | | | |
| Oficial de 1.ª | 94 700\$00 | Cenógrafo-decorador | 134 000\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Oficial de 2 | 91 400\$00 86 400\$00 | Figurista | 134 000\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Pré-oficial | 83 000\$00 | Assistente de decorador | 95 200\$00 | 28 400\$00 | | | | | | |
| Ajudante | 71 500\$00 | Aderecista | 99 900\$00 | 30 900\$00 | | | | | | |
| Aprendiz | 68 600\$00 | Assistente de figurista | 95 200\$00 78 400\$00 | 28 400\$00 25 900\$00 | | | | | | |
| | | Caracterização: | | | | | | | | |
| ANEXO VIII | | Caracterizador | 134 000\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Motoristas | | Assistente de caracterizador | 95 200\$00 | 28 400\$00 | | | | | | |
| | | Cabeleireiro | 125 800\$00 | 40 900\$00 | | | | | | |
| Categoria profissional | Vencimento | Estúdio: | 11// 100000 | զբ բրոծող | | | | | | |
| Motovisto | | Chefe de estúdio | 114 100\$00 112 600\$00 | 36 600\$00 36 600\$00 | | | | | | |
| Motorista: | 00.0000 | Assistente de carpinteiro de cena (ofi- | | | | | | | | |
| De ligeiros | 86 300\$00 | cial de 1.ª) | 78 400\$00 | 25 900\$00 | | | | | | |
| De pesados | 91 400\$00 | Estagiário para qualquer especialidade | 78 400\$00 | 25 900\$0 | | | | | | |

ANEXO X

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução de filmes, trailers, documentários, etc., com lista — 80\$ por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista 160\$ por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, a francesa, a italiana e a espanhola — 110\$ por legenda;
- d) Localização de legendas 30\$ por legenda.

Lisboa, 8 de Maio de 2001.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em repreentação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra

do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Agosto de 2001.

Depositado em 2 de Agosto de 2001, a fl. 132 do livro n.º 9, com o registo n.º 284/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a DOCAPESCA -Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

- 1 (Sem alteração.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias terão eficácia a partir de 1 de Março de 2001.
 - 3 (Sem alteração.)

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

SECÇÃO II

Férias e feriados

Cláusula 29.ª

Direito a férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção têm direito, em cada ano civil, a um período de 23 dias úteis de férias, que se vencem no dia 1 de Janeiro do ano subsequente âquele a que dizem respeito. A este período acrescerá, de forma progressiva, mais 1 dia de férias em cada ano civil, até ao limite de 25 úteis, a começar em 2002 e até 2003.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores abrangidos por esta convenção adquirirão, de forma progressiva e cumulativamente, mais um dia de férias, de acordo com as seguintes regras:

Após completar 39 anos de idade;

Após completar 49 anos de idade;

Após completar 59 anos de idade;

Por cada 10 anos de antiguidade, até ao limite de três dias.

- 3 A idade relevante para efeitos de aplicação do número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.
- 4 Durante o período de férias, todos os trabalhadores terão direito a uma retribuição que será de montante igual ao que receberiam se estivessem em serviço efectivo, à excepção do subsídio de refeição.
- 5 Para além da retribuição mencionada no n.º 4, todos os trabalhadores têm ainda direito a um abono de subsídio de férias.
- 6 O período de férias relevante em cada ano civil, para efeitos do abono do subsídio de férias, não pode exceder os 22 dias úteis, o equivalente a um mês de retribuição.
- 7 As férias podem ser gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo ser gozados, seguidamente, mais de 22 dias úteis.
- 8 O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído por retribuição ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.
- 9 No ano de admissão, os trabalhadores gozarão um período de férias proporcional aos meses de trabalho que deverão completar em 31 de Dezembro, na razão de dois dias e meio por cada mês de serviço, considerando-se como mês completo aquele em que se verificou a admissão.
- 10 Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao período de férias vencido, se ainda o não tiver gozado, tendo ainda direito à retribuição de

um período de férias proporcional ao tempo de trabalho prestado no ano da cessação do contrato e ao subsídio de férias correspondente.

- 11 O período de férias não gozado, por motivo de cessação do contrato, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.
- 12 No ano de passagem à situação de reforma, o trabalhador terá direito a acumular com o período de férias vencido a parte proporcional do período de férias a vencer no dia 1 de Janeiro subsequente.
- 13 Os trabalhadores com contrato a termo têm direito a dois dias úteis de férias por cada mês completo de serviço, desde que a duração do referido contrato, inicial ou renovada, não atinja um ano.
- 14 Antes do início de qualquer período de férias, a empresa informará os trabalhadores do horário em que serão integrados aquando do seu regresso ao trabalho.

Cláusula 31.ª

Férias seguidas ou interpoladas

- 1 As férias devem ser gozadas seguidamente, nos termos do disposto no n.º 7 da cláusula 29.a
- 2 O número total de períodos de férias não deve, em princípio, ser superior a três, sendo que um deles terá como mínimo 10 dias úteis consecutivos.
- 3 O exposto no número anterior não prejudica o previsto no n.º 5 da cláusula 77.ª

SECÇÃO III

Faltas

Cláusula 40.ª

Faltas justificadas

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 a) (Sem alteração.)
- b) As dadas pelo pai por motivo de nascimento de filho, até cinco dias úteis.
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (Sem alteração.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 56.ª

Subsídio de função

- 1 Serão atribuídos subsídios de função de 7500\$ aos trabalhadores a quem sejam atribuídas funções de coordenação e orientação de outros trabalhadores da mesma profissão e categoria, nomeadamente de coordenação de ganga ou terno.
 - 2 (Sem alteração.)

- 3 (Sem alteração.)
- 4— a) Será atribuído um subsídio de 80\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores, quando estes executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios.
- b) Será atribuído um subsídio de 60\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9, quando executarem as funções de grueiro na descarga de pescado.
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)

Cláusula 57.ª

Subsídio de falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam, efectivamente, as funções de caixa de tesouraria, caixa de lota, cobrador ou equiparado têm direito a um subsídio mensal pelos riscos da função que exercem, no valor de 8,5% sobre o montante da remuneração do nível 13.
 - 2 (Sem alteração.)

Cláusula 63.^a

Refeições

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário para alimentação no valor de 1400\$.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)
 - 4 (Sem alteração.)

Cláusula 66.a

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada) com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 17 000 000\$\$, e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 70.ª

Subsistência dos beneficios vigentes do complemento da pensão de reforma

- 1 São elegíveis para atribuição de um complemento de pensão de reforma os trabalhadores admitidos até 30 de Junho de 2001 que:
 - a) (Sem alteração.)
 - b) (Sem alteração.)

- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4 (Sem alteração.)
- 5 (Sem alteração.)

CAPÍTULO VII

Regimes especiais

Cláusula 74.ª

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

- 1 (Sem alteração.)
 - a) (Sem alteração.)
 - b) (Sem alteração.)
 - c) Faltar até 120 dias na altura do parto, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
 - d) Em situação de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto poderá ser acrescido de um período até 30 dias, sem prejuízo do direito aos 90 dias de licença a seguir ao parto;
 - e) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
 - f) Interromper o trabalho diário por dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada um, sem perda de quaisquer direitos, para amamentação do filho durante todo o tempo que esta durar, devendo a trabalhadora apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que amamenta o filho;
 - g) No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhadores têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano;
 - h) No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 2 Comparecer às consultas pré-natais, nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, desde que comprovadas.
- 3 Para o efeito do disposto no número anterior, a preparação para o parto é equiparada a consulta pré-natal.
- 4 Acumular o gozo de tempo de férias a que tenha direito no ano do parto, com o período indicado na alínea c) do n.º 1.
- 5 Nos casos de parto de nado-morto, ou de ocorrência de aborto, o período de licença terá a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias, graduada de acordo com a prescrição médica.

- 6 O direito a faltar na altura da maternidade cessa, por morte de nado-vivo, 10 dias após o falecimento, garantindo-se sempre um período mínimo de 30 dias a seguir ao parto.
- 7 A cessação do contrato de trabalho promovida pela entidade empregadora carece sempre, quanto às trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, de parecer favorável dos serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social com competência na área da igualdade.
- 8 O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante presume-se feito sem justa causa.

Cláusula 75.ª

Direitos especiais dos pais trabalhadores

- 1 O pai tem direito a licença por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 74.ª, nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte da mãe:
 - c) Decisão conjunta dos pais.
- 2 No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 3 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 anteriores.
- 4 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável, em caso de doença ou acidente, a filhos ou enteados menores de 10 anos.
- 5 Por motivo de hospitalização de menores de 10 anos, o direito a faltar estende-se ao período da respectiva duração.
- 6 As faltas previstas nos n.ºs 4 e 5 anteriores determinam perda de retribuição, na parte que exceda o prevista na alínea d) do n.º 2 da cláusula 42.ª
- 7 O pai ou a mãe trabalhadores têm direito a uma licença especial, sem retribuição, pelo período de seis meses prorrogáveis até ao máximo de dois anos, a iniciar três meses após o nascimento, para acompanhamento do filho. Este direito está condicionado a pré-aviso de 30 dias em relação à data de início do período de licença, o qual, uma vez iniciado, não pode ser interrompido.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 126.ª

Integração dos trabalhadores do ex-serviço de lotas e vendagem na presente convenção

1 — a) (Sem alteração.)

b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota oriundos da categoria de pesador de lota será atribuído um subsídio mensal de 3000\$.

ANEXO II-A

Tabela salarial de categorias

| Tabela salarial de categorias | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------|--|--|--|--|--|--|
| Nível | Categorias | Remuneração mínima | | | | | | |
| 20 | Técnico superior I | 261 150\$00 | | | | | | |
| 19 | Técnico superior II | 227 350\$00 | | | | | | |
| 18 | Coordenador analista informático | 202 750\$00 | | | | | | |
| 17 | Analista informático Chefe de serviços Técnico I | 179 300\$00 | | | | | | |
| 16 | Chefe de central de frio Chefe de repartição Coordenador de instalações informáticas Programador/analista Técnico II | 150 650\$00 | | | | | | |
| 15 | Chefe de secção | 138 550\$00 | | | | | | |
| 14 | Chefe de restauração | 136 550\$00 | | | | | | |
| 13 | Encarregado de exploração Encarregado fiscaliz. auto-protecção | 128 200\$00 | | | | | | |
| 12 | Apontador/vendedor principal | 120 300\$00 | | | | | | |
| 11 | Apontador/vendedor de 1.ª | 113 600\$00 | | | | | | |
| 10 | Agente fiscaliz. auto protecção de 1.ª Apontador/vendedor de 2.ª Caixa de lota de 2.ª Cortador Canalizador de 1.ª Carpinteiro de 1.ª | 107 050\$00 | | | | | | |

| | | Damunavasão |
|-------|---|-----------------------|
| Nível | Categorias | Remuneração mínima |
| 10 | Cozinheiro principal Electricista de 1.ª Escriturário de lota de 1.ª Fiscal de 1.ª Oficial administrativo de 3.ª Operador de manutenção de 1.ª Operador terminal de lota de 3.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Telefonista de 1.ª Trabalhador de porão Tractorista | 107 050800 |
| 9 | Escriturário de lota de 2.ª | 101 750\$00 |
| 8 | Agente fiscaliz. auto protecção de 2.ª Apontador/vendedor de 3.ª Caixa de lota de 3.ª Fiscal de 2.ª Operador manutenção de 2.ª | 100 400\$00 |
| 7 | Arrumador/guarda de lota Aspirante administrativo | 97 450\$00 |
| 6 | Canalizador de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Contínuo/porteiro de 1.ª Electricista de 2.ª Operador manutenção de 3.ª Operador de venda Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª | 95 900\$00 |
| 5 | Canalizador de 3.ª Carpinteiro de 3.ª Cozinheiro Empregado de armazém Lubrificador/lavador Pedreiro de 3.ª Pintor de 3.ª | 92 250\$00 |
| 4 | Empregado de restauração Operador serviços gerais Contínuo/porteiro de 2.ª Trabalhador de limpeza Auxiliar serviço de entreposto Guarda de instalações | 90 100\$00 |
| | ANEXO II-B Tabela salarial de cargos | |
| Nível | Categorias | Remuneração mínima |
| 20 | Director | 261 150\$00 |

| Nível | Categorias | Remuneração mínima |
|-------|-----------------------|-----------------------|
| 20 | Director | 261 150\$00 |
| 19 | Chefe de departamento | 227 350\$00 |
| 18 | Chefe de divisão | 202 750\$00 |

Lisboa, 26 de Junho de 2001.

Pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca: (Assinatura ilegível.)

Pela DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Lisboa, 10 de Maio de 2001. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 2001.

Depositado em 2 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o registo n.º 285/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS - Sind. Democrático das Pescas - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

- 1 (Sem alteração.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias terão eficácia a partir de 1 de Março de 2001.
 - 3 (Sem alteração.)

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

SECÇÃO II

Férias e feriados

Cláusula 29.ª

Direito a férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção têm direito, em cada ano civil, a um período de 23 dias úteis de férias, que se vencem no dia 1 de Janeiro do ano subsequente àquele a que dizem respeito. A este período acrescerá, de forma progressiva, mais 1 dia de férias em cada ano civil, até ao limite de 25 dias úteis, a começar em 2002 e até 2003.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores abrangidos por esta convenção adqui-

rirão de forma progressiva e cumulativamente mais um dia de férias, de acordo com as seguintes regras:

Após completar 39 anos de idade;

Após completar 49 anos de idade;

Após completar 59 anos de idade;

Por cada 10 anos de antiguidade, até ao limite de três dias.

- 3 A idade relevante para efeitos de aplicação do número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.
- 4 Durante o período de férias, todos os trabalhadores terão direito a uma retribuição que será de montante igual ao que receberiam se estivessem em serviço efectivo, à excepção do subsídio de refeição.
- 5 Para além da retribuição mencionada no n.º 4, todos os trabalhadores têm ainda direito a um abono de subsídio de férias.
- 6 O período de férias relevante em cada ano civil, para efeitos do abono do subsídio de férias, não pode exceder os 22 dias úteis, o equivalente a um mês de retribuição.
- 7 As férias podem ser gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo ser gozados, seguidamente, mais de 22 dias úteis.
- 8 O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído por retribuição ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.
- 9 No ano de admissão, os trabalhadores gozarão um período de férias proporcional aos meses de trabalho que deverão completar em 31 de Dezembro, na razão de dois dias e meio por cada mês de serviço, considerando-se como mês completo aquele em que se verificou a admissão.
- 10 Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao período de férias vencido, se ainda o não tiver gozado, tendo ainda direito à retribuição de um período de férias proporcional ao tempo de trabalho prestado no ano da cessação do contrato e ao subsídio de férias correspondente.
- 11 O período de férias não gozado, por motivo de cessação do contrato, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.
- 12 No ano de passagem à situação de reforma, o trabalhador terá direito a acumular com o período de férias vencido a parte proporcional do período de férias a vencer no dia 1 de Janeiro subsequente.
- 13 Os trabalhadores com contrato a termo têm direito a dois dias úteis de férias por cada mês completo de serviço, desde que a duração do referido contrato, inicial ou renovada, não atinja um ano.
- 14 Antes do início de qualquer período de férias, a empresa informará os trabalhadores do horário em que serão integrados aquando do seu regresso ao trabalho.

Cláusula 31.ª

Férias seguidas ou interpoladas

- 1 As férias devem ser gozadas seguidamente nos termos do disposto no n.º 7 da cláusula 29.ª
- 2 O número total de períodos de férias não deve, em princípio, ser superior a 3, sendo que um deles terá como mínimo 10 dias úteis consecutivos.
- 3 O exposto no número anterior não prejudica o previsto no n.º 5 da cláusula 77.ª

SECÇÃO III

Faltas

Cláusula 40.ª

Faltas justificadas

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 a) (Sem alteração.)
- b) As dadas pelo pai por motivo de nascimento de filho até cinco dias úteis.
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (Sem alteração.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 56.a

Subsídio de função

- 1 Serão atribuídos subsídios de função de 7500\$ aos trabalhadores a quem sejam atribuídas funções de coordenação e orientação de outros trabalhadores da mesma profissão e categoria, nomeadamente de coordenação de ganga ou terno.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)
- 4— a) Será atribuído um subsídio de 80\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores, quando estes executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios.
- b) Será atribuído um subsídio de 60\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9, quando executarem as funções de grueiro na descarga de pescado.
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)

Cláusula 57.a

Subsídio de falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam, efectivamente, as funções de caixa de tesouraria, caixa de lota, cobrador

ou equiparado têm direito a um subsídio mensal pelos riscos da função que exercem no valor de 8,5% sobre o montante da remuneração do nível 13.

2 — (Sem alteração.)

Cláusula 63.ª

Refeições

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário, para alimentação, no valor de 1400\$.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)
 - 4 (Sem alteração.)

Cláusula 66.ª

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada), com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 17 000 000\$\$, e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 70.ª

Subsistência dos beneficios vigentes do complemento da pensão de reforma

- 1 São elegíveis para atribuição de um complemento de pensão de reforma os trabalhadores admitidos até 30 de Junho de 2001 que:
 - a) (Sem alteração.)
 - b) (Sem alteração.)
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)
 - 4 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)

CAPÍTULO VII

Regimes especiais

Cláusula 74.ª

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

- 1 (Sem alteração.)
 - a) (Sem alteração.)
 - b) (Sem alteração.)

- c) Faltar até 120 dias na altura do parto, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- d) Em situação de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto poderá ser acrescido de um período até 30 dias, sem prejuízo do direito aos 90 dias de licença a seguir ao parto;
- e) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- f) Interromper o trabalho diário por dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada um, sem perda de quaisquer direitos, para amamentação do filho durante todo o tempo que esta durar, devendo a trabalhadora apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que amamenta o filho;
- g) No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano;
- h) No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 2 Comparecer às consultas pré-natais, nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, desde que comprovadas.
- 4 Acumular o gozo de tempo de férias a que tenha direito no ano do parto, com o período indicado na alínea *c*) do n.º 1.
- 5 Nos casos de parto de nado-morto, ou de ocorrência de aborto, o período de licença terá a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias, graduada de acordo com a prescrição médica.
- 6 O direito a faltar na altura da maternidade cessa, por morte de nado-vivo, 10 dias após o falecimento, garantindo-se sempre um período mínimo de 30 dias a seguir ao parto.
- 7 A cessação do contrato de trabalho promovida pela entidade empregadora carece sempre, quanto às trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, de parecer favorável dos serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social com competência na área da igualdade.
- 8 O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante presume-se feito sem justa causa.

Cláusula 75.ª

Direitos especiais dos pais trabalhadores

1 — O pai tem direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos

da alínea c) do n.º 1 da cláusula 74.ª, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.
- 2 No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 3 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 anteriores.
- 4 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável, em caso de doença ou acidente, a filhos ou enteados menores de 10 anos.
- 5 Por motivo de hospitalização de menores de 10 anos, o direito a faltar estende-se ao período da respectiva duração.
- 6 As faltas previstas nos n.ºs 4 e 5 anteriores determinam perda de retribuição, na parte que exceda o previsto na alínea *d*) do n.º 2 da cláusula 42.ª
- 7 O pai ou a mãe trabalhadores têm direito a uma licença especial, sem retribuição, pelo período de seis meses prorrogáveis até ao máximo de dois anos, a iniciar três meses após o nascimento, para acompanhamento do filho. Este direito está condicionado a pré-aviso de 30 dias em relação à data de início do período de licença, o qual, uma vez iniciado, não pode ser interrompido.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 126.ª

Integração dos trabalhadores do ex-serviço de lotas e vendagem na presente convenção

- 1 a) (Sem alteração.)
- b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota, oriundos da categoria de pesador de lota, será atribuído um subsídio mensal de 3000\$.

ANEXO II-A Tabela salarial de categorias

| Nível | Categorias | Remuneração mínima |
|-------|----------------------------------|-----------------------|
| 20 | Técnico superior I | 261 150\$00 |
| 19 | Técnico superior II | 227 350\$00 |
| 18 | Coordenador analista informático | 202 750\$00 |

| Nível | Categorias | Remuneração mínima | Nível | Categorias | Remuneração mínima | | | | |
|-------|---|-----------------------|--|--|-----------------------|--|--|--|--|
| 17 | Analista informático Chefe de serviços Técnico I | 179 300\$00 | 9 | Escriturário de lota de 2.ª | 101 750\$00 | | | | |
| 16 | Chefe de central de frio | 150 650\$00 | 8 | Agente fiscaliz. auto-protecção de 2.ª Apontador/vendedor de 3.ª Caixa de lota de 3.ª Fiscal de 2.ª Operador de manutenção de 2.ª | 100 400\$00 | | | | |
| 15 | Chefe de secção | 138 550\$00 | 7 | Arrumador/guarda de lota Aspirante administrativo Escriturário de lota de 3.ª Fiscal de 3.ª | 97 450\$00 | | | | |
| 14 | Chefe de restauração Oficial técnico administrativo de 2.ª Programador de 1.ª | 136 550\$00 | | Operador de máquinas aux. escritório de 2.ª Operador radiotelefonista de 2.ª | | | | | |
| | Técnico de instalações informáticas de 2.ª Encarregado de exploração Encarregado fiscaliz. auto-protecção Encarregado moviment. ent. frigorífico Encarregado oficinal Encarregado posto de vendagem Encarregado de segurança | egado de exploração | | Canalizador de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Contínuo/porteiro de 1.ª Electricista de 2.ª Operador de manutenção de 3.ª Operador de venda Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª | 95 900\$00 | | | | |
| | Maquinista/chefe de instalações frigorificas Oficial administrativo principal Oficial técnico administrativo de 3.ª Operador de sistemas | 128 200\$00 | 5 | Canalizador de 3.ª Carpinteiro de 3.ª Cozinheiro Empregado de armazém Lubrificador/lavador Pedreiro de 3.ª Pintor de 3.ª | 92 250\$00 | | | | |
| 12 | Apontador/vendedor principal | 120 300\$00 | 4 | Empregado de restauração | 90 100\$00 | | | | |
| | Apontador/vendedor de 1.a | | | ANEXO II-B | | | | | |
| | Caixa de lota de 1.ª | | | Tabela salarial de cargos | | | | | |
| 11 | Maquinista de instalações frigoríficas Motorista Oficial administrativo de 2.ª | 113 600\$00 | Nível | Categorias | Remuneração mínima | | | | |
| | Operador de computador de 2.ª | | 20 | Director | 261 150\$00 | | | | |
| | Agente fiscaliz. auto-protecção de 1.ª | | 19 | Chefe de departamento | 227 350\$00 | | | | |
| | Apontador/vendedor de 2.ª Caixa de lota de 2.ª Cortador Canalizador de 1.ª | | 18 | Chefe de divisão | 202 750\$00 | | | | |
| 10 | Carpinteiro de 1.ª Cozinheiro principal Electricista de 1.ª Escriturário de lota de 1.ª | 107 050\$00 | | oa, 26 de Junho de 2001. o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas: | | | | | |
| | Fiscal de 1. ^a Oficial administrativo de 3. ^a Operador de manutenção de 1. ^a Operador terminal de lota de 3. ^a Pedreiro de 1. ^a | | Pela | (Assinaturas ilegíveis.) a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.) | | | | | |
| | Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Telefonista de 1.ª Trabalhador de porão Tractorista | | Entrado em 31 de Julho de 2001. Depositado em 2 de Agosto de 2001, livro n.º 9, com o n.º 286/2001, nos termos do artigo 24.º do to-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. | | | | | | |

AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e a FESTRU – Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos – Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a Rodoviária do Tejo, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste AE, ou acordo de empresa, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*
- 2 O período de vigência será de 12 meses contados a partir das respectivas datas da entrada em vigor.
 - 3 (*Igual.*)
- 4 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Cláusula 43.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 43.ª-A

Anuidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de 12 meses de serviço na empresa a uma anuidade, no montante igual à quinta parte do valor da diuturnidade, até ao limite de cinco, integrando-se a partir daí no regime geral das diuturnidades, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 44.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3000\$.

2 — (Igual.)

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de passes e ou bilhetes pré-comprados,

terão direito a um abono para falhas no montante de 260\$ por cada dia ou fracção em que prestem serviço, até ao limite de 3000\$ mensais.

Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de 350\$ quando o montante recebido for inferior a 2000 contos e de 390\$ se for superior.

4 — (Igual.)

Cláusula 53.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio de refeição por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1020\$.

2 a 4 — (Iguais.)

Cláusula 53.a-B

Ajudas de custo

Por cada dia em que haja prestação de trabalho com direito a subsídio de refeição, cada trabalhador receberá uma ajuda de custo no valor de 130\$.

Cláusula 53.a-C

Subsídio de apoio social

Todos os trabalhadores da área oficinal receberão mensalmente, num total de 12 meses/ano, um subsídio de apoio social no montante de 3500\$, que será actualizado anualmente em função dos aumentos verificados nas cláusulas de expressão pecuniária.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

1 a 5 — (*Iguais.*)

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1250\$.
- 7 Terá direito a 1250\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites definidos no n.º 1:
 - a) (Igual.)
 - b) (Igual.)
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 660\$ diários como subsídio de deslocado;
 - b) (Igual.)
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de tra-

balho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1250\$;

- d) À quantia de 230\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1250\$.

10 e 11 — (Iguais.)

Cláusula 55.ª

Deslocações no estrangeiro - Alojamento e refeições

1 — (*Igual.*)

- 2 Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 1130\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) (Igual.)
- 3 Os motoristas que efectuem serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, terão direito a:
 - a) 13 000\$ por cada dia de viagem;
 - b) 10 700\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avaria ou atraso.

4 a 6 — (*Iguais.*)

ANEXO II
Tabela salarial

| Grupo | Remuneração mínima mensal |
|-------|---|
| I | 115 900\$00 108 300\$00 104 100\$00 |
| IV | 100 200\$00 96 200\$00 90 600\$00 86 500\$00 |
| VIII | 82 300\$00 76 800\$00 70 300\$00 |
| XI | 62 900\$00 58 000\$00 53 600\$00 53 600\$00 |
| XV | 53 600\$00 |

Nota. — Relativamente às matérias não reguladas no presente acordo, mantém-se em vigor o clausulado anteriormente aplicado.

Torres Novas, 2 de Agosto de 2001.

Pela RT — Rodoviária do Tejo, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Manuel Pedro Rodrigues Castelão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco:

Manuel Pedro Rodrigues Castelão.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Manuel Pedro Rodrigues Castelão.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 30 de Julho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 133 do livro n.º 9, com o registo n.º 288/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SITRA – Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outra – Alteração salarial e outras.

Revisão do AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 1999.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária de Lisboa, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*
- 2 O período de vigência será de 12 meses contados a partir da respectiva data de entrada em vigor.
- 3 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de cada ano.

Cláusula 3.ª

Forma e tempo de revisão

- 1 A revisão efectuar-se-á quando uma das partes tomar a iniciativa da sua denúncia, parcial ou total, e deverá processar-se nos termos dos números seguintes.
- 2 A denúncia, que significa o propósito de rever ou substituir, parcial ou totalmente, o presente AE, far--se-á por escrito, mediante a apresentação de uma proposta onde constem as alterações pretendidas, decorridos 10 meses da data de produção de efeitos.
- 3 A resposta à proposta de revisão do acordo será enviada por escrito até 30 dias após a apresentação desta última, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário móvel

Os trabalhadores receberão um subsídio de compensação de 965\$ (\leqslant 4,81).

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$ (€12,77) até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 Os trabalhadores que tenham até 11 anos de antiguidade auferirão anuidades correspondentes a um quinto do valor fixado no número anterior.
- 3 O número de anuidades irá crescendo de uma anuidade por ano, até atingir 15 anos.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3075\$ (€ 15,34).

| 2 — | | |
|-----|--|--|
|-----|--|--|

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 260\$ (€1,30) por cada dia ou fracção independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passe terão direito a um subsídio diário de 335\$ (€1,67) quando o montante diário recebido for inferior a 2000 contos e de 380\$ (€1,90) se for superior.

Cláusula 45.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo $\scriptstyle\rm II$ são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - *a*) 7350\$ (€ 36,66) para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 10 520\$ (€ 52,47) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 14 750\$ (€ 73,57) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

| 2 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----|------|------|--|--|--|--|--|------|------|--|--|--|---|--|--|
| c a | 4 — | | | | | | | | | | | | | - | | |

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1150\$ (€ 5,74).

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição no valor de 1290\$ (€6,43) o trabalhador que se encontre, durante a tomada da refeição, fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.
- 7 Terá direito por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Ao valor de 1160\$ (€5,79) quando não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecido no n.º 2 e de 1060\$ (€5,29) quando não tenha período de refeição nos termos do n.º 4;
 - Não tenha tido intervalo, com respeito pelo disposto no n.º 5.
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 730\$ (€3,64) diários como subsídio de deslocação:
 - b) Ao reembolso da dormida, contra documentos justificativos, com o valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de 3 estrelas para quarto individual com sanitário ou chuveiro privativo;
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou tendo-o iniciado depois desta hora prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1290\$ (€6,43);
 - d) A quantia de 250\$ (€1,25) para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no $n.^{\circ}$ 2 desta cláusula, o valor de 1290\$ (€ 6,43).

Cláusula 55.a

 ${\bf Desloca} \\ {\bf \tilde{co}es} \ \ {\bf no} \ \ {\bf estrangeiro-Alojamento} \ \ {\bf e} \ \ {\bf refei} \\ {\bf \tilde{co}es}$

1-....

- 2 Os trabalhadores para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE têm direito:
 - a) Ao valor de 1310\$ (€6,53) diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura.
- 3 Os motoristas que efectuam serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios estipulados neste AE, terão direito, contra valor em divisas:
 - a) A 14 640\$ (€73,02) por cada dia de viagem;
 - b) A 12 350\$ (€61,60) por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

ANEXO II Tabela salarial

| Tubbila Salai | · iui | |
|---------------|-----------------------------------|--|
| Grupo | De Junho a Novembro de 2001 | De Dezembro de 2001 a Maio de 2002 |
| I | 118 910\$00 € 593,12 | 120 100\$00 € 599,06 |
| ш | 111 400\$00 € 555,66 | 112 520\$00 € 561,25 |
| ш | 107 030\$00 € 533,86 | 108 100\$00 € 539,20 |
| IV | 102 960\$00 € 513,56 | 104 000\$00 € 518,75 |
| V | 99 000\$00 € 493,81 | 100 000\$00 € 498,80 |
| VI | 92 960\$00 € 463,68 | 93 890\$00 € 468,32 |
| VII | 88 680\$00 € 442,33 | 89 580\$00 € 446,82 |
| VIII | 84 300\$00 € 420,49 | 85 160\$00 € 424,78 |
| IX | 78 470\$00 € 391,41 | 79 260\$00 € 395,35 |
| x | 71 800\$00 € 358,14 | 72 520\$00 € 361,73 |
| XI | 64 350\$00 € 320,98 | 65 000\$00 € 324,22 |
| XII | 59 140\$00 € 294,99 | 59 740\$00 € 297,98 |
| | | 1 |

| Grupo | De Junho a Novembro de 2001 | De Dezembro de 2001 a Maio de 2002 |
|-------|-----------------------------------|--|
| XIII | 54 710\$00 € 272,89 | 55 260\$00 € 275,64 |
| XIV | 54 710\$00 € 272,89 | 55 260\$00 € 275,64 |

Lisboa, 25 de Julho de 2001.

Pela Rodoviária de Lisboa, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado, SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 23 de Julho de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 134 do livro n.º 9, com o n.º 292/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SNM - Sind. Nacional dos Motoristas - Alteração salarial e outras.

Revisão do AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n. os 25, de 8 de Julho de 1992, e 30, de 15 de Agosto de 1999.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária de Lisboa, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*
- 2 O período de vigência será de 12 meses contados a partir da respectiva data de entrada em vigor.

3 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de cada ano.

Cláusula 3.ª

Forma e tempo de revisão

- 1 A revisão efectuar-se-á quando uma das partes tomar a iniciativa da sua denúncia, parcial ou total, e deverá processar-se nos termos dos números seguintes.
- 2 A denúncia, que significa o propósito de rever ou substituir, parcial ou totalmente, o presente AE, far--se-á por escrito, mediante a apresentação de uma proposta onde constem as alterações pretendidas, decorridos 10 meses da data de produção de efeitos.
- 3 A resposta à proposta de revisão do acordo será enviada por escrito até 30 dias após a apresentação desta última, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$ (€12,77) até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 Os trabalhadores que tenham até 11 anos de antiguidade auferirão anuidades correspondentes a um quinto do valor fixado no número anterior.
- 3 O número de anuidades irá crescendo de uma anuidade por ano, até atingir 15 anos.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3075\$ (€15,34).

| $2-\ldots$ |
|------------|
|------------|

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 260\$ (€1,30) por cada dia ou fracção independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passe terão direito a um subsídio diário de 335\$ (€1,67) quando o montante diário recebido for inferior a 2000 contos e de 380\$ (€1,90) se for superior.

| ł — | | | • | • | • | • | • | • | | • | • | | • | • | | • | | | | | | | | | | | • | • | | • | • | • | • | • | • | | | | • | | • | • | • | | |
|-----|--|--|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|---|---|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|---|--|---|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|---|---|--|--|
|-----|--|--|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|---|---|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|---|--|---|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|---|---|--|--|

Cláusula 45.a

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - *a*) 7350\$ (€36,66) para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 10 520\$ (€52,47) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 14 750\$ (€73,57) para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1150\$ (€5,74).

| 2 a 4 — | | | | | | | |
|---------|--|--|--|--|--|--|--|
|---------|--|--|--|--|--|--|--|

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

| 1 a 5 — | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1 a J — | | | | | | | | | | | | | | | | |

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição no valor de 1290\$ (€6,43) o trabalhador que se encontre, durante a tomada da refeição, fora dos limites estabelecidos no $n.^{o}$ 1 desta cláusula.
- 7 Terá direito por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Ao valor de 1160\$ (€5,79) quando não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecido no n.º 2 e de 1060\$ (€5,29) quando não tenha período de refeição nos termos do n.º 4;
 - Não tenha tido intervalo, com respeito pelo disposto no n.º 5.
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 730\$ (€3,64) diários como subsídio de deslocação;
 - Ao reembolso da dormida, contra documentos justificativos, com o valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de 3 estrelas para quarto individual com sanitário ou chuveiro privativo;

- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou tendo-o iniciado depois desta hora prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1290\$ (€6,43);
- d) A quantia de 250\$ (€1,25) para pequeno--almoco.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no $\rm n.^{\circ}$ 2 desta cláusula, o valor de 1290\$ (€ 6.43).

| 10 e 11 — . | | | | |
|-------------|--|--|--|--|
|-------------|--|--|--|--|

Cláusula 55.a

Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----|-----|--------|---|-----|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|-------|---|---|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 — | • • | • • | ٠. | • | • • | • • | ٠ | ٠ | ٠ | • | • | • | • | • | • | ٠ | ٠ | • | • • | • | ٠ | ٠ | • | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | • | • | • |

- 2 Os trabalhadores para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE têm direito:
 - a) Ao valor de 1310\$ (€6,53) diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura.
- 3 Os motoristas que efectuam serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios estipulados neste AE, terão direito, contra valor em divisas:
 - a) A 14 640\$ (€73,02) por cada dia de viagem; b) A 12 350\$ (€61,60) por cada dia obrigatório
 - b) A 12 350\$ (€61,60) por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

| 4 a 6 — | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

ANEXO II Tabela salarial

| De Junho | De Dezembro |
|-------------|---|
| a Novembro | de 2001 |
| de 2001 | a Maio de 2002 |
| 118 910\$00 | 120 100\$00 |
| € 593,12 | € 599,06 |
| 111 400\$00 | 112 520\$00 |
| € 555,66 | € 561,25 |
| 107 030\$00 | 108 100\$00 |
| € 533,86 | € 539,20 |
| 102 960\$00 | 104 000\$00 |
| € 513,56 | € 518,75 |
| | a Novembro de 2001 118 910800 € 593,12 111 400800 € 555,66 107 030800 € 533,86 102 960800 |

| Grupo | De Junho a Novembro de 2001 | De Dezembro de 2001 a Maio de 2002 |
|-------|-----------------------------------|--|
| v | 99 000\$00 € 493,81 | 100 000\$00 € 498,80 |
| VI | 92 960\$00 € 463,68 | 93 890\$00 € 468,32 |
| VII | 88 680\$00 € 442,33 | 89 580\$00 € 446,82 |
| VIII | 84 300\$00 € 420,49 | 85 160\$00 € 424,78 |
| IX | 78 470\$00 € 391,41 | 79 260\$00 € 395,35 |
| x | 71 800\$00 € 358,14 | 72 520\$00 € 361,73 |
| хі | 64 350\$00 € 320,98 | 65 000\$00 € 324,22 |

| Grupo | De Junho a Novembro de 2001 | De Dezembro de 2001 a Maio de 2002 |
|-------|-----------------------------------|--|
| XII | 59 140\$00 € 294,99 | 59 740\$00 €297,98 |
| XIII | 54 710\$00 € 272,89 | 55 260\$00 € 275,64 |
| XIV | 54 710\$00 € 272,89 | 55 260\$00 € 275,64 |

Lisboa, 25 de Julho de 2001.

Pela Rodoviária de Lisboa, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

 $\label{eq:pelosNM} Pelo \ SNM - Sindicato \ Nacional \ dos \ Motoristas: \\ \textit{(Assinatura ilegivel.)}$

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 6 de Agosto de 2001, a fl. 134 do livro n.º 9, com o n.º 293/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE - Alteração.

Alteração aos estatutos, aprovados em assembleia geral realizada em 12 de Agosto de 2000, publicados na íntegra no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2000.

O n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos do STCDE deverá passar a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Quotização

1 — Todo o sócio do Sindicato deverá pagar uma quota mensal, 12 vezes por ano, correspondente a 0,6% do seu vencimento ilíquido total ou sobre o salário acrescido de prémio de antiguidade.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 102/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

II - CORPOS GERENTES

Sind. Democrático dos Professores do Sul -SDPSUL - Eleição em 2 de Julho de 2001 para o mandato de três anos.

Comissão directiva

Rita Manso Fernandes, sócio n.º 5085, bilhete de identidade n.º 2522638.

Catarina Mariana Piteira Pulga, sócio n.º 5154, bilhete de identidade n.º 2040624.

José Gabriel Peres Sabino, sócio n.º 5363, bilhete de identidade n.º 6290385.

José Lopes Cortes Verdasca, sócio n.º 7040, bilhete de identidade n.º 2195818.

Josefa Rosa Gança Lopes Zurzica, sócio n.º 5141, bilhete

de identidade n.º 5068637. Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro, sócio n.º 1255, bilhete de identidade n.º 6280949.

Maria Lurdes Beraldo Brito d'Oliveira Batista, sócio $\rm n.^{o}$ 3006, bilhete de identidade $\rm n.^{o}$ 4873834.

Maria Antónia Silva Serra Lopes Bexiga, sócio n.º 12, bilhete de identidade n.º 2187827.

Olímpio Manuel do Rosário Teles David, sócio n.º 2199, bilhete de identidade n.º 2059441.

Armando Américo Cardoso Raimundo, sócio n.º 7, bilhete de identidade n.º 0026121.

Inês Maria Murcho Maia Alhinho, sócio n.º 3218, bilhete de identidade n.º 4728545.

- Dulce Nobre Almeida Candeias, sócio n.º 3002, bilhete de identidade n.º 0272750.
- Juscelino Gonçalves Sena, sócio n.º 1347, bilhete de identidade n.º 4730046.
- Salvador Santos Mira, sócio n.º 6, bilhete de identidade n.º 1297915.

Mesa da assembleia geral

- Presidente Vicente Barão M. Saianda, sócio n.º 4, bilhete de identidade n.º 0069201.
- Vice-presidente Manuela Ruiz F. C. Soares, sócio n.º 13, bilhete de identidade n.º 1294120.

Secretários:

- António A. A. F. Monteiro, sócio n.º 1011, bilhete de identidade n.º 0704641.
- Ana Manuel V. Santos Mira, sócio n.º 1014, bilhete de identidade n.º 0263756.
- Georgete S. Trindade Coelho, sócio n.º 5328, bilhete de identidade n.º 1132160.

Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

- Rita Rosa Rodrigues Feio Aranha, sócio n.º 3085, bilhete de identidade n.º 4909253.
- Fortunata Rosa V. Alfacinha dos Santos, sócio n.º 1217, bilhete de identidade n.º 6705966.
- Francisco Manuel Sousa Igreja, sócio n.º 1739, bilhete de identidade n.º 6096279.
- Maria Manuela Marques da Silva, sócio n.º 3074, bilhete de identidade n.º 1009245.
- Rosa Conceição C. Rosário Nunes Campos, sócio n.º 3106, bilhete de identidade n.º 2046672.

Representantes no conselho geral da FNE

- Élia Maria Andrade Mira Marques, sócio n.º 5037, bilhete de identidade n.º 5559855.
- Elvira Maria Flamino Dias Teles David, sócio n.º 2200, bilhete de identidade n.º 4722925.
- José Joaquim Bexiga Calisto, sócio n.º 5396, bilhete de identidade n.º 2151739.
- José Manuel Ferro Terramoto, sócio n.º 5179, bilhete de identidade n.º 0184103.
- Maria Guilhermina Lobo Antunes B. Sousa, sócio n.º 3219, bilhete de identidade n.º 1255647.
- Maria Isabel Damásio Baptista Plancha, sócio n.º 5282, bilhete de identidade n.º 5146735.
- Maria Margarida Lagarto Horta David, sócio n.º 1314, bilhete de identidade n.º 7159443.
- Moisés Batista Pereira, sócio n.º 5147, bilhete de identidade n.º 2521315.
- António Manuel Páscoa Borges Balão, sócio n.º 5114, bilhete de identidade n.º 5513751.
- Ana Leonarda Palhinha Alves Costa, sócio n.º 3144, bilhete de identidade n.º 1102482.
- Maria Catarina Velada F. Bento Rosado, sócio n.º 1069. bilhete de identidade n.º 2056846.
- Maria Emília Silva Sousa Dias, sócio n.º 5081, bilhete de identidade n.º 1451308.
- Maria Fátima Melo Candeias Santana, sócio n.º 1419, bilhete de identidade n.º 1309121.
- Maria de Jesus Santos Paulino Fonseca, sócio n.º 1322, bilhete de identidade n.º 5662240.
- Maria José Carvalho Vacas, sócio n.º 5112, bilhete de identidade n.º 5213376.
- Patrícia Stubner Honrado Lucas, sócio n.º 3460, bilhete de identidade n.º 10052823.

- Rosalinda Maria Gertrudes Alface, sócio n.º 1307, bilhete de identidade n.º 5388513.
- Vítor Vinhanova de Matos, sócio n.º 3208, bilhete de identidade n.º 7893589.

Secretariado sectorial dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

- Elisa Maria Grenho de O. Cortes Verdasca, sócio n.º 5918, bilhete de identidade n.º 2333961.
- António Estêvão Covas Balsinhas, sócio n.º 5487, bilhete de identidade n.º 2057342.
- António José Batista Parreira, sócio n.º 5444, bilhete de identidade n.º 6086501.
- Feliciano Gomes Coelho Mendes, sócio n.º 5149, bilhete de identidade n.º 5137208.
- José Luís Lagoa d'Orey, sócio n.º 5299, bilhete de identidade n.º 7334605.
- José dos Santos Pereira Moita, sócio n.º 5095, bilhete de identidade n.º 3306192.
- Josefa Maria Delgado da Vinha, sócio n.º 3145, bilhete de identidade n.º 4738443.
- Maria Lurdes Moreira V. Rodrigues Martins, sócio n.º 5334, bilhete de identidade n.º 4740225.
- Maria Inácia Cartaxo Santos Caldeira, sócio n.º 5008, bilhete de identidade n.º 1263421.
- Augusta Senhorinha Lopes Borralho, sócio n.º 1618, bilhete de identidade n.º 5377704.
- Ermelinda Maria S. S. dos Santos Sebastião, sócio n.º 5058, bilhete de identidade n.º 5178382.
- Maria Amélia Cordeiro Velez, sócio n.º 5385, bilhete de identidade n.º 10415042.
- Maria Custódia Perdigão Larguinho Lopes, sócio n.º 5031, bilhete de identidade n.º 2042023.
- Maria de Fátima Dias Bairrão, sócio n.º 5003, bilhete de identidade n.º 4673219.
- Maria Fernanda Ramalho A. C. Mourato, sócio n.º 5412,
- bilhete de identidade n.º 5068190. Maria Margarida Rico Índias, sócio n.º 5365, bilhete de identidade n.º 7842984.
- Maria Fernanda Sobreira V. Godinho Santos, sócio n.º 5168, bilhete de identidade n.º 6895664.
- Maria Conceição R. Cardoso Couceiro, sócio n.º 3014, bilhete de identidade n.º 3431899.

Secretariado sectorial do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

- Maria Piedade Pinheiro Moreno, sócio n.º 1114, bilhete
- de identidade n.º 2188261. Ana Maria Bação Segurado G. Piçarra, sócio n.º 1416, bilhete de identidade n.º 5415527.
- Agostinho Luís C. Arranca, sócio n.º 2326, bilhete de identidade n.º 8724503.
- Dejanira Fernandes Navalho A. Quintanilha, sócio n.º 1317, bilhete de identidade n.º 5387980.
- Joaquina Maria P. C. Lopes Margalha, sócio n.º 1051, bilhete de identidade n.º 5039398.
- Maria Fátima Godinho S. Cabanas Carvalho, sócio n.º 1321, bilhete de identidade n.º 4725301.
- Maria Rita Mira Caeiro Batista Caeiro, sócio n.º 1181, bilhete de identidade n.º 2326600.
- Maria Manuel Bastos Candeias Fernandes, sócio n.º 1884, bilhete de identidade n.º 4909404.
- Maria Zulmira Ferreirinho Silva Morgado, sócio n.º 1375, bilhete de identidade n.º 4864416.
- Maria Manuela Ribeiro M. C. B. Azevedo, sócio n.º 1848, bilhete de identidade n.º 2211555.

- Cesaltina Cordas Roque Miranda, sócio n.º 1320, bilhete de identidade n.º 5053180.
- Dionísia Manuela da Veiga C. Ramalho, sócio n.º 1742, bilhete de identidade n.º 2046131.
- Fernanda Maria R. T. Mourato, sócio n.º 1316, bilhete de identidade n.º 1647673.
- Filomena Maria Leitão Pinto Fonseca Lopes, sócio n.º 1589, bilhete de identidade n.º 5660011.
- Maria Adelina Soeiro Brito Soares, sócio n.º 2196, bilhete de identidade n.º 0355191.
- Maria do Carmo Silvério da Silva Correia, sócio n.º 1218, bilhete de identidade n.º 8327593.
- Maria Guilhermina Gonçalves L. Figueira, sócio n.º 1117, bilhete de identidade n.º 2198338.
- Maria José Baptista G. Pires Videira, sócio n.º 1358, bilhete de identidade n.º 4589110.

Secretariado sectorial do ensino superior

- Manuel Ferreira Patrício, sócio n.º 10, bilhete de identidade n.º 1478150.
- Cristina Isabel Ramos Gonçalves, sócio n.º 7046, bilhete de identidade n.º 6489078.
- Eduardo Álvaro Carmo Figueira, sócio n.º 7035, bilhete de identidade n.º 8337425.
- Fernando Ribeiro Gonçalves, sócio n.º 7039, bilhete de identidade n.º 3144358.
- Luís Miguel Santos Sebastião, sócio n.º 7009, bilhete de identidade n.º 5376528.
- Maria Helena Alberto Carvalho Rosado Saianda, sócio n.º 5055, bilhete de identidade n.º 0165831.
- Maria Tereza Gonçalves Santos, sócio n.º 7019, bilhete de identidade n.º 5062252.
- Mauro Jorge Guerreiro Figueiredo, sócio n.º 7045, bilhete de identidade n.º 16045681.
- Saul Neves de Jesus, sócio n.º 7043, sócio n.º 7009937. Olga Maria T. Pereira Mateus Batista Gonçalves, sócio n.º 7005, bilhete de identidade n.º 4065918.
- Ana Vitória Rodrigues Cláudio, sócio n.º 5285, bilhete de identidade n.º 4550822.
- Carlos Alberto Lopes Abafa, sócio n.º 3242, bilhete de identidade n.º 0136332.
- Mana Adelaide Franco Marques Teixeira, sócio n.º 5453, bilhete de identidade n.º 5536059.
- Maria Conceição P. Raimundo Ferreira, sócio n.º 5411, bilhete de identidade n.º 4871770.
- Maria Gertrudes G. Veríssimo, sócio n.º 5284, bilhete de identidade n.º 0388376.
- Armanda Maria Alves Cabral, sócio n.º 3229, bilhete de identidade n.º 4008736.

Secretariado sectorial do ensino particular

- Cândida Joaquina da Saúde Coelho Almeida, sócio n.º 1185, bilhete de identidade n.º 5207459.
- Carlos Taveira Prazeres, sócio n.º 5245, bilhete de identidade n.º 5388458.
- Francisca Maria Mendes Pinto Vaz Maceta, sócio n.º 3397, bilhete de identidade n.º 2211289.
- Isabel Maria Romão Prates, sócio n.º 2950, bilhete de identidade n.º 10855938.
- Maria Carla Gralha Massarouco, sócio n.º 1417, bilhete de identidade n.º 6831647.
- Maria Conceição Matos P. V. de Vasconcelos, sócio $\rm n.^o$ 2180, bilhete de identidade $\rm n.^o$ 7391726.
- Maria de Fátima Brito L. Gonçalves Cavas, sócio n.º 2486, bilhete de identidade n.º 4903569.

- Maria do Pilar M. P. R. Camões Gouveia, sócio n.º 3420, bilhete de identidade n.º 7093661.
- Rosa Maria Lemos Gaspar Escarameia, sócio n.º 5752, bilhete de identidade n.º 0662108.
- Dora Isabel Caeiro Nico Coelho, sócio n.º 2194, bilhete de identidade n.º 8115200.
- Paula Cristina Emídio Cordeiro, sócio n.º 2004, bilhete de identidade n.º 7409194.
- Rosa Maria C. Nabais N. de Almeida e Brito, sócio n.º 5790, bilhete de identidade n.º 5068512.
- Teresa Maria Santos Murteira Fonseca, sócio n.º 2435, bilhete de identidade n.º 5207348.
- Vítor Manuel de Matos Fialho, sócio n.º 3136, bilhete de identidade n.º 6057268.

Secretariado sectorial do ensino especial

- Rosária Custódia Mira Capoulas Queiroga, sócio n.º 1127, bilhete de identidade n.º 1090976.
- Ana Maria Jesus Charrua Baptista Balbino, sócio n.º 1033, bilhete de identidade n.º 2055146.
- Irene Flores Eurico Santos Marques, sócio n.º 1053, bilhete de identidade n.º 4726679.
- Maria Luísa Ramos Filipe Pereira Leite, sócio n.º 5364, bilhete de identidade n.º 2059175.
- Maria da Conceição Falé Lourinho Gomes, sócio n.º 1047, bilhete de identidade n.º 1115044.
- Maria Manuel Valadas Pau Preto Martins, sócio n.º 1121, bilhete de identidade n.º 0023307.
- Maria Rosa Reis Rafael Ferreira Monteiro, sócio n.º 5325, bilhete de identidade n.º 1351867.
- Rosalina Maria Piteira Pinto Matos Coelho, sócio n.º 1035, bilhete de identidade n.º 4727795.
- João David Pestana Mesuras, sócio n.º 1847, bilhete de identidade n.º 2321014.
- Fernando Manuel Calixto Quintas, sócio n.º 1169, bilhete de identidade n.º 7726669.
- Graça Maria Nunes Barroso, sócio n.º 1808, bilhete de identidade n.º 4484779.
- Mana Alice M. M. G. Aranha, sócio n.º 1029, bilhete de identidade n.º 5682240.
- Maria Conceição Afonso Barbas, sócio n.º 1809, bilhete de identidade n.º 4717748.
- Maria Defina Godinho Baptista David, sócio n.º 1363, bilhete de identidade n.º 4740096.
- Maria do Rosário Ramiro Diogo Ferreira, sócio n.º 1863. bilhete de identidade n.º 4575486.

Conselho geral

- Ana Maria Trindade Pathé, sócio n.º 1220, bilhete de identidade n.º 2342235.
- Domingos Alberto Macedo Silva Bento, sócio n.º 5003, bilhete de identidade n.º 5092931.
- Dora Maria Coelho Delgado Pedro, sócio n.º 3139, bilhete de identidade n.º 7486564.
- Fátima da Conceição Fonseca G. Nunes, sócio n.º 1633, bilhete de identidade n.º 5211307.
- Fernando Manuel Duarte Sintra, sócio n.º 3288, bilhete de identidade n.º 5190133.
- Francisco Caeiro Tendeiro, sócio n.º 1020, bilhete de identidade n.º 263756.
- Francisco Serra Estrada, sócio n.º 3017, bilhete de identidade n.º 1565688.
- Jerónima Isidora Rosado Alexandrino Ramos, sócio n.º 1190, bilhete de identidade n.º 2195104.
- João António Brinquete Romão, sócio n.º 3285, bilhete de identidade n.º 6292301.

- Joaquim António Rodrigues de Mira, sócio n.º 5382, bilhete de identidade n.º 5094076.
- Joaquina Luísa Ramalho Neutel Cid Carreteiro, sócio n.º 1905, bilhete de identidade n.º 5648264.
- Laura Odete F. C. M. Santos, sócio n.º 3040, bilhete de identidade n.º 2746465.
- Maria Cristina Queiroga R. Sousa Cabral, sócio n.º 5006, bilhete de identidade n.º 1273035.
- Maria da Conceição D. Martins Rodrigues, sócio n.º 1602, bilhete de identidade n.º 2436022.
- Maria da Conceição Escária Santos, sócio n.º 3041, bilhete de identidade n.º 0384685.
- Maria de Fátima Sequeira B. Trindade Paté, sócio n.º 1946, bilhete de identidade n.º 7319490.
- Maria Delfina Sofio Batista Peres Sabino, sócio n.º 2239, bilhete de identidade n.º 6992638.
- Maria Dulce P. Rodrigues, sócio n.º 1571, bilhete de identidade n.º 6258945.
- Maria Fernanda Castro Cardoso Piedade Silva, sócio n.º 3086, bilhete de identidade n.º 5191199.
- Maria Helena Piteira A. Gião Caeiro, sócio n.º 5074, bilhete de identidade n.º 6290388.
- Maria José da Costa Aleixo Monteiro Baptista, sócio n.º 3249, bilhete de identidade n.º 7183854.
- Maria José Freitas Nogueira França Ferreira, sócio n.º 1822, bilhete de identidade n.º 2327810.
- Maria Leonor Vilar P. Ramos Aleixo, sócio n.º 1079, bilhete de identidade n.º 6732621.
- Maria Manuela Ramalho Feijão Caeiro, sócio n.º 3120, bilhete de identidade n.º 1286217.
- Maria Teresa Calhau Perdigão Santos, sócio n.º 5265, bilhete de identidade n.º 5074420.
- Mariana Teresa R. G. Marujo, sócio n.º 5366, bilhete de identidade n.º 2158446.
- Paula Cristina S. A. Igreja, sócio n.º 1616, bilhete de identidade n.º 6682196.
- Rosa Conceição Pereira Rato Santana, sócio n.º 5158, bilhete de identidade n.º 2117558.
- Rosa Maria Marques de Oliveira Libório, sócio n.º 1918, bilhete de identidade n.º 5639798.
- Valério Maria Bagina Garcia, sócio n.º 1840, bilhete de identidade n.º 6269186.

Secretariado distrital de Beja

- António Eduardo Sotto-Mayor F. Campião, sócio n.º 5392, bilhete de identidade n.º 7082941.
- Carlos Manuel Calixto de Almeida, sócio n.º 5522, bilhete de identidade n.º 7038976.
- Irene Nunes Fragoso Arsénio Bio, sócio n.º 1515, bilhete de identidade n.º 2190458.
- Lina Maria Tareco de Matos Campos, sócio n.º 3012, bilhete de identidade n.º 2316680.
- Maria de Deus S. Pereira Mendes Leal, sócio n.º 1384, bilhete de identidade n.º 4599233.
- Maria Fátima Cortez Tavares Almeida Prazeres, sócio n.º 5103, bilhete de identidade n.º 4575719.
- Maria Francisca G. Espinho F. Cano, sócio n.º 3127,
- bilhete de identidade n.º 7629160. Maria Teresa Rebelo Penha Gonçalves Burnay, sócio
- n.º 5259, bilhete de identidade n.º 1002154. Vítor Manuel Vilhena Saleiro, sócio n.º 5480, bilhete de identidade n.º 6756777.
- Ana Florbela Pereira Silva Malveiro Mamede, sócio n.º 5279, bilhete de identidade n.º 6559788.
- Cremilde Natália G. Tareco Brito Paes, sócio n.º 5257, bilhete de identidade n.º 4901797.

- Fernando Manuel Simões de Matos Campos, sócio n.º 5010, bilhete de identidade n.º 6465432.
- Jorge Mendes Alves, sócio n.º 3292, bilhete de identidade n.º 4132223.
- Manuel de Sousa Teles Covas Lima, sócio n.º 5976, bilhete de identidade n.º 9144067.
- Maria Cristina Tavares de Almeida, sócio n.º 5352, bilhete de identidade n.º 7134382.
- Maria de Fátima dos Santos, sócio n.º 5228, bilhete de identidade n.º 6127297.
- Maria Margarida Sequeira C. Cortes Cavaco, sócio n.º 5750, bilhete de identidade n.º 4692603.
- Maria Teresa Rodrigues Janeiro Ramos, sócio n.º 5736, bilhete de identidade n.º 4575725.

Secretariado distrital de Portalegre

- Luís António Henriques Marcão, sócio n.º 1383, bilhete de identidade n.º 2308847.
- Amélia de Lurdes Figueiredo G. C. Saramago, sócio n.º 1753, bilhete de identidade n.º 4741243.
- António Joaquim Tavares Alves, sócio n.º 3174, bilhete de identidade n.º 1571645.
- João José Forte Neves, sócio n.º 3185, bilhete de identidade n.º 1620056.
- José Manuel Chapelli Alberich Matos, sócio n.º 5362, bilhete de identidade n.º 2847209.
- Luís Filipe F. Ribeirinho da Silva, sócio n.º 1566, bilhete de identidade n.º 2847209.
- Maria Antónia Reis Sousa Real, sócio n.º 1942, bilhete de identidade n.º 6965568.
- Paula Maria A. Palhinhas Neves, sócio n.º 1914, bilhete de identidade n.º 7658795.
- Rosinda Maria B. Martins, sócio n.º 1740, bilhete de identidade n.º 6275137.
- Ana Maria Trindade Santos dos Reis, sócio n.º 3222, bilhete de identidade n.º 5356097.
- António Manuel Baltazar Boinas, sócio n.º 3334, bilhete de identidade n.º 3584725.
- António Manuel Prates Libório, sócio n.º 1849, bilhete de identidade n.º 5239880.
- Joaquina Maria Espadinha Ramos, sócio n.º 1344, bilhete de identidade n.º 4548488.
- José Luís Tomás Bruno, sócio n.º 5519, bilhete de identidade n.º 2194024.
- Marçalo Calçada Correia, sócio n.º 5078, bilhete de identidade n.º 2330970.
- Maria Beatriz Pereira Covas, sócio n.º 5022, bilhete de identidade n.º 5539180.
- Maria Conceição E. C. M. Jacob, sócio n.º 1170, bilhete de identidade n.º 6048207.
- Maria Rosa Caldeira Calado Ferreira, sócio n.º 1629, bilhete de identidade n.º 5073954.

Secretariado distrital de Faro

- Fernando Amaro Martins Machado, sócio n.º 2015, bilhete de identidade n.º 10002443.
- Ana Maria Filomena Q. Mendes Pereira, sócio n.º 5557, bilhete de identidade n.º 7940235.
- Celeste Margarida Pacheco Soares de Sousa, sócio n.º 2106, bilhete de identidade n.º 8125380.
- Célia Maria Pimenta Pires Martins, sócio n.º 2046, bilhete de identidade n.º 7922852.
- Clara de Meneses Lourenço Correia, sócio n.º 2600, bilhete de identidade n.º 7892740.

- Esmeralda Maria Mendes Faria Paulos de Jesus, sócio n.º 2092, bilhete de identidade n.º 6070484.
- José Carlos Martins Rolo, sócio n.º 5556, bilhete de identidade n.º 4876885.
- Maria Teresa Fernandes Lopes, sócio n.º 5584, bilhete de identidade n.º 7496474.
- Rui Fernando Silva Santos, sócio n.º 5391, bilhete de identidade n.º 3179363.
- Ana Isabel Costa dos Santos, sócio n.º 6253, bilhete de identidade n.º 8408262.
- Aurélio Pires do Nascimento, sócio n.º 3290, bilhete de identidade n.º 2207616.
- Cidália Maria Gonçalves, sócio n.º 2153, bilhete de identidade n.º 8022038.
- Fernando Manuel Marques Magalhães, sócio n.º 5673, bilhete de identidade n.º 1767016.
- José Francisco Piedade Ribeiro Clemente, sócio n.º 5419, bilhete de identidade n.º 4589559.
- Maria Raquel B. Monteiro Ferreira, sócio n.º 3308, bilhete de identidade n.º 1756033.
- Sandra Isabel Aquilino da Conceição Toledo, sócio n.º 3731, bilhete de identidade n.º 9584725.

Secretariado distrital de Setúbal

- Maria Antónia Fonte Boa Rego, sócio n.º 5232, bilhete de identidade n.º 5074180.
- Adélia Barata Lopes Nogueira Araújo, sócio n.º 3094, bilhete de identidade n.º 4367998.
- Esmeralda Fátima Costa Rocha R. Carvalho, sócio n.º 1234, bilhete de identidade n.º 2024787.
- Luísa Júlia Vaquinhas Apolinário, sócio n.º 1695, bilhete de identidade n.º 1289923.
- José Alberto Madeira C. Raposo, sócio n.º 3329, bilhete de identidade n.º 7477271.
- Manuel Arsénico Bio, sócio n.º 2531, bilhete de identidade n.º 2189974.
- Maria da Conceição Santos G. Paiva Ferraz, sócio n.º 3189, bilhete de identidade n.º 1107425.
- Maria da Conceição Grelha D. G. Teixeira, sócio n.º 3075, bilhete de identidade n.º 2312680.
- Maria Manuel Bombico Rodrigues Carvalhal, sócio n.º 1701, bilhete de identidade n.º 8210747.
- Ana Maria Fernandes S. Soares, sócio n.º 5732, bilhete de identidade n.º 4688739.
- Joaquim Armando Araújo Tadeu Ribeiro, sócio n.º 3498, bilhete de identidade n.º 9269769.
- Maria da Ascenção dos Anjos C. de Almeida, sócio n.º 2024, bilhete de identidade n.º 2873885.
- Maria Ermelinda Guedes, sócio n.º 2298, bilhete de identidade n.º 5557695.
- Maria Ivone Augusto Pragana, sócio n.º 3311, bilhete de identidade n.º 5569111.
- Maria Leonor Pingarilho Espanhol Correia, sócio n.º 1443, bilhete de identidade n.º 2195632.
- Maria Manuela S. G. C. B. Silva, sócio n.º 3623, bilhete de identidade n.º 1110661.
- Rui Jorge R. Barros Santana, sócio n.º 3519, bilhete de identidade n.º 7373282.
- Sylvie Costelha de Sousa, sócio n.º 3428, bilhete de identidade n.º 10219260.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 99/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

Sind. dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – Eleição em 11 de Maio de 2001 para o período de 2001-2004.

Corpos gerentes

Mesa da assembleia geral:

- José Manuel Pereira Vargas Galamba, sócio n.º 3302, bilhete de identidade n.º 5088354, residente no sítio da Cascalheira, 8125-000 Quarteira.
- António Augusto dos Santos Ferreira, sócio n.º 3177, bilhete de identidade n.º 2983315, residente na Rua do Mestre Guilherme Camarinha, 149, habitação 4.2, 4200-537 Porto.
- Cristiano Jorge de Freitas, sócio n.º 1479, bilhete de identidade n.º 8123, residente na Rua de São Francisco, 9, 3.º, 9000-050 Funchal.
- Domingos Henriques Seice Dias, sócio n.º 1874, bilhete de identidade n.º 1079108, residente na Rua de Pedro Nunes, 2, 3.º, direito, 2800-492 Cova da Piedade.
- Raul Olivier de Oliveira Lopes, sócio n.º 4178, bilhete de identidade n.º 9576936, residente na Rua das Orquídeas, 5, 2.º, esquerdo, Lombos Sul, 2775-675 Carcavelos.

Direcção nacional:

- Abílio Nunes Silvério, sócio n.º 1936, bilhete de identidade n.º 696295, residente na Rua de Gonçalo Zarco, 8, 1.º, esquerdo, 2745-278 Queluz.
- José António da Silva Teixeira, sócio n.º 4313, bilhete de identidade n.º 10139480, residente na Rua de Ferreira de Castro, 278, 3.º, esquerdo, Vilar do Paraíso, 4405-858 Vila Nova de Gaia.
- José Manuel de Oliveira Lírio de Carvalho, sócio n.º 2824, bilhete de identidade n.º 1785090, residente na Rua da Cidade de Malange, 1, 8.º, direito, 1800-101 Lisboa.
- Manuel Cândido da Silva Vieira, sócio n.º 1715, bilhete de identidade n.º 1282494, residente na Rua da Amargura, 18, 3.º, direito, 9200 Machico.
- Manuel José Canelas da Silva, sócio n.º 3297, bilhete de identidade n.º 191597, residente na Urbanização Vista Serra e Mar, 11, Má Partilha, Alvor, 8500-785 Portimão.
- Manuel Sousa Marques Pinho, sócio n.º 1940, bilhete de identidade n.º 879242, residente na Rua do Fez, 530, Aldoar, 4100 Porto.
- Maria Isabel da Costa Morais, sócia n.º 2837, bilhete de identidade n.º 4153913, residente na Rua do Vale, 31, Pousos, 2410-245 Leiria.

Conselho fiscal nacional e da Secção Regional do

- Elias Pereira Nunes, sócio n.º 2304, bilhete de identidade n.º 1058867, residente na Rua dos Eucaliptos, 36, Pinhal Vidal, 2855-272 Corroios.
- Marcolino Amaro Pinheiro, sócio n.º 3024, bilhete de identidade n.º 1787006, residente na Travessa da Légua da Póvoa, 24, 1.º, esquerdo, 1250-138 Lisboa.
- Salvador Matias Cabrita da Silva, sócio n.º 3294, bilhete de identidade n.º 1339021, residente na Urbanização de Bemparece, lote 31, 8400-390 Lagoa.

Secção Regional do Sul

Direcção:

- Abílio Nunes Silvério, sócio n.º 1936, bilhete de identidade n.º 696295, residente na Rua de Gonçalo Zarco, 8, 1.º, esquerdo, 2745-278 Queluz.
- Eugénio António Martins Neutel, sócio n.º 3300, bilhete de identidade n.º 4732696, residente no Alto da Boavista, lote B-5, 7160-000 Vila Viçosa.
- José Manuel de Oliveira Lírio de Carvalho, sócio n.º 2824, bilhete de identidade n.º 1785090, residente na Rua da Cidade de Malange, 1, 8.º, direito, 1800-101 Lisboa.
- Manuel José Canelas da Silva, sócio n.º 3297, bilhete de identidade n.º 191597, residente na Urbanização Vista Serra e Mar, 11, Má Partilha, Alvor, 8500-785 Portimão.
- Maria Isabel da Costa Morais, sócia n.º 2837, bilhete de identidade n.º 4153913, residente na Rua do Vale, 31, Pousos, 2410-245 Leiria.

Secção Regional do Norte

Direcção:

- António Fernando Castro Faria, sócio n.º 3179, bilhete de identidade n.º 6889897, residente na Rua da Campainha, 65, 2.º, direito, 4435-140 Rio Tinto.
- António Machado de Almeida Leite, sócio n.º 3534, bilhete de identidade n.º 853563, residente na Rua de Cabinda, 1, rés-do-chão, Gandra, 4445-359 Ermesinde.
- Fernando Vieira Cardoso, sócio n.º 2550, bilhete de identidade n.º 3275937, residente na Travessa de São João de Deus, 33, 1.º, direito, São Cosme, 4420-318 Gondomar.
- José António da Silva Teixeira, sócio n.º 4313, bilhete de identidade n.º 10139480, residente na Rua de Ferreira de Castro, 278, 3.º, esquerdo, Vilar do Paraíso, 4405-858 Vila Nova de Gaia.
- Manuel Sousa Marques Pinho, sócio n.º 1940, bilhete de identidade n.º 879242, residente na Rua do Fez, 530, Aldoar, 4150-326 Porto.

Conselho fiscal:

- Américo Augusto Vale Moura da Silva, sócio n.º 2891, bilhete de identidade n.º 1928155, residente na Rua do Padre Domingos da Silva, 87, 4425-679 Pedrouços.
- António de Sousa, sócio n.º 1656, bilhete de identidade n.º 762901, residente no Bairro do Regado, Bloco 22, 32, casa 11, 4250-394 Porto.
- Joaquim Moreira da Silva, sócio n.º 1964, bilhete de identidade n.º 1939831, residente na Rua Nova Monte Pedras, pegado 169, 4470-633 Moreira.

Secção Regional da Madeira

Direcção:

- Carlos Plácido Baptista Alves, sócio n.º 3441, bilhete de identidade n.º 5165924, residente na Rua do Visconde Cacongo, 10, 9050-247 Funchal.
- Gabriel Nóbrega Mendonça, sócio n.º 3383, bilhete de identidade n.º 5554187, residente no sítio do Vale, Canico, 9125-000 Santa Cruz.
- José Martinho Ferreira de Gouveia, sócio n.º 3525, bilhete de identidade n.º 4834996, residente na Travessa do Ribeiro Seco de Cima, São Gonçalo, 9050-305 Funchal.

- Júlio Herberto Gomes Figueira, sócio n.º 1918, bilhete de identidade n.º 377518, residente na Estrada do Engenheiro Abel Vieira, Pedra Mole, 9125-096 Canico.
- Manuel Cândido da Silva Vieira, sócio n.º 1715, bilhete de identidade n.º 1282494, residente na Rua da Amargura, 18, 3.º, direito, 9200-085 Machico.

Conselho fiscal:

- António Zacarias da Silva, sócio n.º 1653, bilhete de identidade n.º 398894, residente na Quinta das Freiras, Santo António, 9000-000 Funchal.
- Florêncio José da Silva Gomes Boneco, sócio n.º 2679, bilhete de identidade n.º 2341874, residente na Estrada dos Marmeleiros, 68, 9050-209 Funchal.
- Luís Assis Vieira Freitas, sócio n.º 3468, bilhete de identidade n.º 2196011, residente na Rua dos Marmeleiros, 93, 9050-209 Funchal.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 98/2001, a fl. 8 do livro n.º 2.

Feder. dos Sind. Independentes da Banca (FSIB) – Eleição em 16 de Julho de 2001 para mandato de três anos.

Conselho geral

- Representantes do SNQTB Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:
- João da Rocha Oliveira e Silva, sócio n.º 18 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 1671682.
- Dr. José Fernando Alves de Oliveira Costa, sócio n.º 34, Banco BPI, director, Lisboa, bilhete de identidade n.º 00090021.
- Dr. Joaquim Esteves Saloio, sócio n.º 763 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 4052234.
- Maria Cesaltina Henriques Inácio, sócia n.º 600 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 0323936.
- Dr. Victor Emanuel de Almeida, sócio n.º 14 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 1313925.
- Carlos Luís Justo Santos Marques, sócio n.º 26 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 1084556.
- Dario Alves Águia, sócio n.º 881 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 1888995.
- Dr. José Fernando Alves de Oliveira Costa, sócio n.º 34, Banco BPI, director, Lisboa, bilhete de identidade n.º 00090021.
- Luís António Bento da Silva Rosa, sócio n.º 676 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 9758225.

Representantes do SIB — Sindicato Independente da Banca:

- Rui Manuel Pinto Henriques, sócio n.º 3 do SIB, bilhete de identidade n.º 8145512.
- João Manuel Pires Mendes, sócio n.º 145 do SIB, bilhete de identidade n.º 5335043.
- António Manuel Pacheco Oliveira Maia, sócio n.º 7 do SIB, bilhete de identidade n.º 1270019.

- Fernando dos Santos Farinha, sócio n.º 6 do SIB, bilhete de identidade n.º 1466661.
- Paulo Jorge Marques Carreira, sócio n.º 69 do SIB, bilhete de identidade n.º 7813823.

Conselho fiscal

- Dr. Horácio Andrade Pereira, sócio n.º 548 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 0512603.
- Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, sócio n.º 1 do SIB, bilhete de identidade n.º 395556.
- Nuno Filipe Martins Monteiro Martins, sócio n.º 13 do SIB, bilhete de identidade n.º 10373723.

Suplentes:

- Hermenegildo Raimundo Dores Coelho, sócio n.º 4459 do SNQTB, bilhete de identidade n.º 8019383.
- Vítor Manuel Simões Durão, sócio n.º 146 do SIB, bilhete de identidade n.º 9088919.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 100/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

Assoc. Sindical dos Professores Pró-Ordem – Eleição no conselho geral de 20 de Julho de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Secretariado distrital dos Açores Oriental

Efectivos:

- Sofia Alexandre Sarabando, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7678183, de 8 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Jorge Filipe Gonçalves Nunes, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7660030, de 15 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Viseu.
- Amadeu Augusto Vaz Batista, professor do ensino básico, bilhete de identidade n.º 6964992, de 20 de Março de 2000, do Arquivo de Identificação de Bragança.
- Palmira dos Santos Reis, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 3979963, de 6 de Abril de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Jorge Manuel Almeida Pereira, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7343941, de 11 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Inês Costa Martins Bessa do Valle Teixeira, professora do ensino básico, bilhete de identidade n.º 3566225, de 10 de Setembro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria José Vieira Alves Bastos, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7019187, de 12 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Braga.

Suplentes:

- Dina Maria Aguiar Gomes de Gouveia Chastre Rodrigues, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7342325, de 27 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Joaquim Rocha Martins, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7037433, de 13 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretariado distrital dos Açores Central

Efectivos:

- Rosa Catarina Ribeiro dos Reis, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 9591057, de 12 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Maria Fernanda de Campos Marta, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 4257994, de 10 de Maio de 2000, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Ana Ester de Sousa Andrade Gomes Dias, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7697700, de 12 de Junho de 2001, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Lucinda Amália Brandão Ferreira Monteiro, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 5929506, de 13 de Outubro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António João Guarda Nazário Rodrigues, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 9579532, de 12 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Leiria.
- Maria da Conceição Pascoal Reis, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 1127702, de 29 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Afonse Deusdado Cardoso Loureiro, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 3934945, de 16 de Agosto de 2000, do Arquivo de Identificação de Viseu.

Suplentes:

- Maria Elisabete Simão Magalhães Novais Lima, professora do ensino básico, bilhete de identidade n.º 5943484, de 23 de Maio de 2001, do Arquivo de Identificação de Bragança.
- Ana Maria Varges Pires, professora do ensino básico, bilhete de identidade n.º 6974246, de 16 de Agosto de 1999, do Arquivo de Identificação da Guarda.

Secretariado distrital dos Açores Ocidental

Efectivos:

- Cristina Isabel Oliveira Duarte, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 9170119, de 19 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Santarém.
- Susana Cristina Grilo Ximenes, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 10347189, de 17 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Jorge Silva Gabriel, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7417198, de 29 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ana Luísa Paulino Martins Cavaco, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 7292145, de 21 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Faro.

José João Fralda Carias, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 6282670, de 27 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja.

Júlio Manuel Marques Vilela, professor do ensino básico, bilhete de identidade n.º 7373238, de 13 de Novembro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa

Maria Luísa Moura da Silva Maia, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 1765769, de 14 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto.

Suplentes:

Isabel Maria Nunes Abreu Santos, professora do ensino básico, bilhete de identidade n.º 6509681, de 31 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação da Guarda.

Maria Antónia das Neves Lopes da Colineira, professora do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 1535766, de 16 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Santarém.

Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios – SINDETELCO, delegação regional do Sul – Eleição de 18 a 22 de Junho de 2001 para o mandato de três anos.

Mesa da assembleia de associados

Efectivos:

Presidente — Paulo Jorge Mora Chouriço, CTT, 0982792, Estremoz.

Secretário — Maria Antónia Marques Rodrigues, TV CaboG, 1070091, Faro.

Vogal — Piedade Maria Lopes Magessi, CTT, 0607142, EC Elvas.

Suplentes:

Sara Rute Baptista Gonçalves, TV CaboG, 1070024,

Diamantino Timóteo Viegas Pacheco, PT, 669571, Faro. Maria João Mendes Porta Nova, TIME, 748, Beja.

Secretariado da delegação

Efectivos:

Secretário-coordenador — Joaquim Maroco da Conceição, PT, 1012392, Portalegre.

Secretários:

Luís Garcia Pinhão, PT, 1004140, Pré-Reform. Joaquim Manuel Jeremias Farias, PT, 890766, Évora.

José Carlos Salgueiro Crespo, CTT, 0683345, Portalegre.

José Manuel Damas Castanho Louro, PT, 0697648, Portalegre.

Suplentes:

Maria da Graça Madeiras Teigão, TIME, 1720, Évora. Sofia Valverde Soares de Matos, TIME, 1663, Évora. Vanda Aires Ferrão Santos, TIME, 1721, Évora.

Teresa Paula Passinha do Nascimento, PT, 870641, Tavira.

Amaro Manuel Pereira Mártires, PT, 844101, Évora.

Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras – SIFOMATE – Eleição em 1 de Julho de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Carlos Manuel Silva Pinheiro, sócio n.º 5891, de 55 anos de idade, residente na Avenida do Comendador José Costa Oliveira, 136, 4760 Avidos, ao serviço da firma Joaquim Moreira Pinto & Filhos, L. da

Secretários:

Avelino Silva Dias, sócio n.º 3980, de 54 anos de idade, residente na Rua da Estamparia de Lavadores, 1240, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Fábrica de Papel do Ave, L. da

Mário Jorge Caldeira Costa Aleixo, sócio n.º 6537, de 35 anos de idade, residente na Rua da Cidade Gredienan, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, T, 3080 Figueira da Foz, ao serviço da firma Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.

Suplentes:

António Maria Pacheco Figueiredo, sócio n.º 4041, de 52 anos de idade, residente em Giestal, São Tomé de Negrelos, 4780 Santo Tirso, ao serviço da firma Empresa Industrial Sampedro, L.^{da}

António Sousa Pereira, sócio n.º 5940, de 41 anos de idade, residente na Rua do Dr. Álvaro Augusto G. Vieira, 779, Fornos, 4630 Marco de Canaveses, ao serviço da firma EMARCO — Electro Moagem do Marco, S. A.

Manuel Fernandes Martins, sócio n.º 6413, de 50 anos de idade, residente na Rua do Vale Formoso, 243, 3.º, 4200 Porto.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Carlos Alberto Dias Costa, sócio n.º 2935, de 55 anos de idade, residente na Rua do Dr. Luís de Fontela, 318, 4780-301 Lama STS.

Tesoureiro — Armando Marta dos Santos, sócio n.º 3644, de 58 anos de idade, residente na Rua de Fernão Pó, 17, 2.º, D, T, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma UNICER — União Cervejeira, S. A.

Secretário — Manuel Luís Queirós, sócio n.º 4954, de 53 anos de idade, residente no bloco 5-A, Ferrais, Mesarefes, 4900 Viana do Castelo, ao serviço da Firma Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.

Vogais:

Sílvio Jorge Morgado, sócio n.º 5743, de 44 anos de idade, residente na Rua de 13 de Maio, 28, Quinta da Bela Vista, Esgueira, 3800 Aveiro, ao serviço da firma Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A.

Fernando Manuel Marques Custódio, sócio n.º 6534, de 43 anos de idade, residente na Rua de Almeida Garrett, 24-G, 3080-094 Figueira da Foz, ao serviço da firma Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.

Alberto Abel Rocha Coutinho, sócio n.º 5862, de 36 anos de idade, residente em Viso, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, ao serviço da firma Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.

José Américo Ferreira Barreiras, sócio n.º 4637, de 44 anos de idade, residente na Rua das Austrálias, 412, 3.º, D, 4450 Matosinhos, ao serviço da firma Port'Ambiente, S. A.

Suplentes:

Almiro Gomes Silva, sócio n.º 6340, de 31 anos de idade, residente em Lordelo, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, ao serviço da firma UNI-CER — União Cervejeira, S. A.

Davide Ferreira Resende, sócio n.º 6647, de 25 anos de idade, residente em Cimo de Vila, 361, 3880 Ovar, ao serviço da firma Wartsila Portugal, L.^{da}

Abílio Alves Coelho, sócio n.º 4553, de 51 anos de idade, residente na Rua do Cirurgião, 1, Fontão, 4780 Santo Tirso, ao serviço da firma José Machado de Almeida & C.ª, L.da

Emanuel Ribeiro da Silva, sócio n.º 6034, de 28 anos de idade, residente no Bairro do Carriçal, bloco 8, entrada 230, casa 34, 4200 Porto, ao serviço da firma Fábrica de Sabões do Freixo, L.^{da}

Pedro Nuno Gomes Ximens Antunes, sócio n.º 6522, de 26 anos de idade, residente na Rua do Dr. Ferreira Carmo, bloco 2, 3.º, direito, 4900 Ponte de Lima, ao serviço da firma Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.

Conselho fiscal

Efectivos:

Presidente — José Martins Morais, sócio n.º 5890, de 37 anos de idade, residente em Monte da Virgem, 215, 4400 Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Coisas de Madeira — Comércio Mobiliário e Artigos de Decoração, L.^{da}

Vogais:

José Oliveira Matos, sócio n.º 4478, de 55 anos de idade, residente na Urbanização dos Capitães de Abril, bloco 23, 3.º, direito, 4900 Viana do Castelo, ao serviço da firma Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.

Manuel Silva Cunha, sócio n.º 5755, de 40 anos de idade, residente em Moledo, Aborim, 4750 Barcelos, ao serviço da firma Fábrica Malhas Docar, L. da

Suplentes:

Jorge Manuel Silva Laranjeira Chibante, sócio n.º 6488, de 27 anos de idade, residente na Rua de São Nicolau, 21, Edifício Alcaíde, 4.º, esquerdo, 4520 Santa Maria da Feira, ao serviço da firma Wartsila Portugal, L.da Manuel Soares Machado, sócio n.º 2131, de 55 anos de idade, residente na Rua da Seara, 475-T, 4450 Matosinhos, ao serviço da firma RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 101/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE) -Eleição em 30 de Outubro de 1999 para o triénio de 1999-2002 -Substituição.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2000, foram publicados os corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE).

Em assembleia geral realizada em 12 de Agosto de 2000 foi eleita para o conselho fiscalizador Maria de Fátima Rizzardi (Embaixada de Portugal na Santa Sé — Vaticano) em substituição do relator João Diogo Quental, por ter deixado de exercer funções na Embaixada de Portugal em Roma.

Sendo assim, João Diogo Quental, eleito em 30 de Outubro de 1999 para o conselho fiscal, p. 3578 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2000, foi substituído a partir de 12 de Agosto de 2000 por Maria de Fátima Rizzardi, da Embaixada de Portugal no Vaticano.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração - Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 16 de Outubro de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1994.

Artigo 5.º

1-.....

 b) A representação dos associados de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nomeadamente os Ministérios das Finanças, da Justiça, da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego e a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas, bem como todos os serviços delas dependentes;

Artigo 6.º (corpo do artigo)

Podem filiar-se na APECA as empresas em nome individual ou colectivo que, no território do continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, se dediquem à prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria e administração e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

b) Tenham nos seus quadros, pelo menos, um técnico oficial de contas inscrito na Associação dos Técnicos Oficiais de Contas, pessoa titular de curso superior de Economia, Finanças, Auditoria, Gestão de Empresas ou Contabilidade ou de habilitação equivalente.

Artigo 12.º

- 1 Fica suspenso dos seus direitos o associado que tiver em atraso o pagamento de seis meses de quotização.
- 2 A suspensão torna-se eficaz após comunicação escrita na direcção para a morada do associado constante dos ficheiros da APECA.
- 3 As quotas são mensais e vencem-se no último dia útil do mês a que respeitam.

a) Os que deixarem de exercer a actividade económica representada pela Associação ou deixem de, cumulativamente, cumprir os requisitos das alíneas a), b) e c) do artigo 6.º destes estatutos.

Artigo 17.º

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da direcção e do conselho fiscal tem a duração de três anos.

4 — As eleições realizar-se-ão no último trimestre do 3.º ano do mandato.

Artigo 33.º

- 1 A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
 - 2 Serão ainda eleitos dois vogais suplentes.

Artigo 34.º

I) Efectuar o reforço de rubricas orçamentais ou a transferência de verbas entre rubricas, depois de obtida a aprovação do conselho geral, bem como obter financiamentos bancários sob parecer favorável do conselho fiscal:

Artigo 38.º

 a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, bem como sobre eventuais pedidos de financiamento bancário proposto pela direccão.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 65/2001, a fl. 46 do livro n.º 1.

Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte -AIPAN, que passa a denominar-se Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte -AIPAN -Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 13 de Novembro de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1998.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, atribuições, competência e duração

Artigo 1.º

- 1 É constituída uma associação que se regerá pelos preceitos do direito português vigente e pelo disposto nos presentes estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 1976, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1998.
- 2 A associação adopta a denominação de Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte.
 - 3 (Mantém-se).
- 4 A AIPAN adopta como símbolo as letras «AIPAN», sobre as quais se situa o mapa da zona norte, abrangida por esta Associação, e dentro do qual aparece uma pá e uma espiga.

Artigo 2.º

- 1 A Associação tem a sua sede na cidade do Porto e o domicílio na Rua da Aliança, 258, 4250-029 Porto.
 - 2 (Mantém-se).
 - a) (Mantém-se.)
 - b) (Mantém-se.)

Artigo 3.º

A Associação tem por atribuições a representação, estudo e defesa dos interesses relativos à indústria de panificação, pastelaria e similares dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, incumbindo-lhe desenvolver as acções e ou iniciativas para tanto reputadas necessárias e ou úteis e, especialmente:

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)
- d) (Mantém-se.)
- e) (Mantém-se.)
- f) (Mantém-se.)
- g) (Mantém-se.)
- h) (Mantém-se.)

- i) (Mantém-se.)
- i) (Mantém-se.)

Artigo 4.º

(Mantém-se.)

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) (Mantém-se.)
- d) (Mantém-se.)
- e) (Mantém-se.)
- f) (Mantém-se.)
- g) (Mantém-se.)
- h) (Mantém-se.)
- i) (Mantém-se.)
- j) (Mantém-se.)

Artigo 5.º

(Mantém-se.)

Artigo 6.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 7.º

(Mantém-se.)

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

- 1 Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas titulares de empresas que exerçam a indústria de panificação, pastelaria e similares
- 2 As pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado relevantes serviços à indústria de panificação e pastelaria poderão ser admitidas como associados honorários da associação, mediante proposta fundamentada da direcção e aprovação da assembleia geral.
- 3 Os associados honorários não estão sujeitos às obrigações impendentes sobre os associados efectivos e pressupostas pelo exercício da indústria de panificação, pastelaria e similares, mas desfrutam de todos os direitos destes últimos, com excepção do de direito de voto.

4 — (Mantém-se.)

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)

Artigo 9.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)

CAPÍTULO III 3 — (Mantém-se.) Assembleia geral, direcção, conselho directivo 4 — (Mantém-se.) e conselho fiscal 5 — (Mantém-se.) SECÇÃO I Disposições gerais Artigo 10.º 1 — (Mantém-se.) Artigo 16.º (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) b) (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) c) (Mantém-se.) b) (Mantém-se.) d) (Mantém-se.) c) O conselho fiscal; e) (Mantém-se.) d) (Eliminar.) f) (Mantém-se.) 2 — (Eliminar.) Artigo 17.º 1 — (Mantém-se.) Artigo 11.º 2 — (Mantém-se.) (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) Artigo 18.º b) (Mantém-se.) c) (Mantém-se.) 1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da d) (Mantém-se.) direcção e do conselho fiscal serão eleitos pela asseme) (Mantém-se.) bleia geral. Artigo 12.º 2 — (Mantém-se.) 1 — (Mantém-se.) 3 — (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) Artigo 19.º 3 — (Mantém-se.) 1 — (Mantém-se.) Artigo 13.º 2 — A designação dos representantes das sociedades que hajam sido eleitas membros da mesa da assembleia 1 — (Mantém-se.) geral, da direcção ou do conselho fiscal será feita por a) (Mantém-se.) carta dirigida ao respectivo presidente. b) (Mantém-se.) c) (Mantém-se.) Artigo 20.º d) (Mantém-se.) e) (Mantém-se.) 1 — (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) 2 — (Eliminar.) 3 — (Mantém-se.) 3 — (Eliminar.) Artigo 14.º Artigo 21.º 1 — (Mantém-se.) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, a) (Mantém-se.) da direcção e do conselho fiscal durará por três anos. b) (Mantém-se.) Artigo 22.º 2 — (Mantém-se.) 1 — (Mantém-se.) Artigo 15.º 2 — (Mantém-se.) (Mantém-se.) 3 — (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) b) (Mantém-se.) 4 — (Mantém-se.) c) (Mantém-se.)

2276

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 30, 15/8/2001

Artigo 23.º 2) Assistir, sempre que o entenda por intermédio de qualquer dos seus elementos, às reuniões de 1 — (Mantém-se.) direcção, nas quais terá apenas voto consultivo. 3) (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) Artigo 30.º 3 — (Mantém-se.) (Mantém-se.) Artigo 24.º 1) (Mantém-se.) (Mantém-se.) 2) (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) Artigo 25.º b) (Mantém-se.) c) (Mantém-se.) (Mantém-se.) d) (Mantém-se.) e) (Mantém-se.) SECÇÃO II f) (Mantém-se.) Da assembleia geral 3) (Mantém-se.) 4) (Mantém-se.) Artigo 26.º 5) (Mantém-se.) 1 — (Mantém-se.) §ú nico. (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) Artigo 31.º a) (Mantém-se.) (Mantém-se.) (Mantém-se.) c) (Mantém-se.) 1) (Mantém-se.) 3 — (Eliminar.) 2) (Mantém-se.) 3) (Mantém-se.) 4) (Mantém-se.) Artigo 27.º (Mantém-se.) Artigo 32.º (Mantém-se.) Artigo 28.º 1) (Mantém-se.) 1 — A assembleia geral deliberará sobre todas as 2) (Mantém-se.) matérias da sua competência exclusiva, por força da lei ou dos presentes estatutos e sobre todas as demais submetidas à sua apreciação pela direcção, pelo conselho Artigo 33.º fiscal e pelos associados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º destes estatutos. 1 — (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) a) (Mantém-se.) 3 — (Mantém-se.) a) Apreciar o relatório da direcção e discutir a) (Mantém-se.) e aprovar, rejeitar ou modificar o balanço b) (Mantém-se.) e contas do último exercício económico c) (Mantém-se.) e o respectivo parecer do conselho fiscal; d) (Mantém-se.) a'') (Eliminar.) e) (Mantém-se.) f) (Mantém-se.) b) (Mantém-se.) g) (Mantém-se.) h) Julgar os recursos interpostos dos actos da (Mantém-se.) 3 — (Mantém-se.) direcção: Fixar a jóia, quotas e quaisquer outras contria) (Mantém-se.) buições a pagar pelos associados, com excepção b) (Mantém-se.) das taxas devidas pela utilização dos serviços c) (Mantém-se.) da associação: d) Do conselho fiscal. j) Nomear sócios honorários.

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 29.º

(Mantém-se.)

1) (Mantém-se.)

Artigo 34.º

Artigo 35.º 1 — *(Mantém-se.)*

2 — (Mantém-se.)

3 — Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

Artigo 36.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Eliminar-se.)

Artigo 37.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 38.º

1 — (Mantém-se.)

2 — A lista, encerrada em sobrescrito, será acompanhada de carta de assinada pelo votante e autenticada quando da sua recepção.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 39.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 40.º

1 — (Mantém-se.)

2 — Reúne ordinariamente com a frequência que os seus membros venham a definir entre si, devendo, no mínimo, efectuar uma reunião mensal.

3 — (Mantém-se.)

a) Um dos seus membros, fundadamente, o determinar, convocando os restantes com, pelo menos, dois dias de antecedência;

b) (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

Artigo 41.º

1 — À direcção competirá o exercício de todos os poderes de gestão, administração e representação social não expressamente reservados pela lei e por estes estatutos à assembleia geral, ao conselho fiscal e especialmente:

a) (Mantém-se.)

b) (Mantém-se.)

c) (Mantém-se.)

d) (Mantém-se.)

e) (Mantém-se.)

f) (Mantém-se.)

g) (Mantém-se.)

h) (Mantém-se.)

i) (Mantém-se.)

j) (Mantém-se.)

l) (Mantém-se.)

m) (Mantém-se.)

n) (Mantém-se.)

o) (Mantém-se.) p) (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 42.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 43.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

Artigo 44.º

(Mantém-se.)

1) (Mantém-se.)

2) (Mantém-se.)

3) (Mantém-se.)

4) (Mantém-se.)

5) (Mantém-se.) 6) (Mantém-se.)

7) *(Mantém-se.)*

8) (Mantém-se.)

Artigo 45.º

(Mantém-se.)

1) (Mantém-se.)

2) (Mantém-se.)

3) (Mantém-se.)

4) (Mantém-se.)

5) (Mantém-se.)

6) (Mantém-se.)

7) (Mantém-se.)

8) *(Mantém-se.)*

9) (Mantém-se.)

10) (Mantém-se.)

11) (Mantém-se.)

12) (Mantém-se.)

13) (Mantém-se.)

14) (Mantém-se.)

15) (Mantém-se.)

Artigo 46.º

(Mantém-se.)

- 1) (Mantém-se.)
- 2) (Mantém-se.)
- 3) (Mantém-se.)
- 4) (Mantém-se.)
- 5) (Mantém-se.)
- 6) (Mantém-se.)
- 7) (Mantém-se.)
- 8) (Mantém-se.)

Artigo 47.º

(Mantém-se.)

- 1) (Mantém-se.)
- 2) (Mantém-se.)
- 3) (Mantém-se.)
- 4) (Mantém-se.)
- 5) (Mantém-se.)
- 6) (Mantém-se.)
- 7) (Mantém-se.)

Artigo 48.º

(Mantém-se.)

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 49.º

A Associação terá um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 50.º

- 1 O conselho fiscal reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 Reúne ordinariamente sempre que o entenda necessário.
 - 3 Reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) Um dos seus membros, fundadamente, o determinar, convocando os restantes;
 - b) A direcção, e ou o presidente da mesa da assembleia geral, fundadamente, o determinar, convocando o presidente do conselho fiscal, com, pelo menos, oito dias de antecedência, o qual comunicará a convocatória aos restantes membros.
- 4 O conselho fiscal reunirá onde julgar conveniente.

Artigo 51.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Prestar à direcção a colaboração que lhe for solicitada para a elaboração dos orçamentos da Associação;

- c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como a extensão da caixa e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à Associação;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pela direcção;
- e) Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;
- f) Assistir às reuniões de direcção, quando qualquer dos seus membros o entenda, nas quais terá apenas voto consultivo;
- g) Propor à direcção medidas de carácter económico-financeiro;
- h) Cumprir e vigiar pelo cumprimento das demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo 52.º

- 1 A Associação tem poder disciplinar sobre os associados.
- 2 O poder disciplinar é exercido directamente pela direcção.
- 3 A direcção pode nomear instrutores para a prática dos actos da instrução ordenados ao exercício do poder disciplinar.
- 4 Das decisões da direcção que apliquem sanções disciplinares cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado no prazo de 10 dias a contar da data da sua notificação.

Artigo 53.º

- 1 Considera-se infracção o facto voluntário praticado pelo associado com violação dos deveres decorrentes dos preceitos estatutários e das deliberações e decisões dos órgãos sociais.
- 2 As infracções a qualquer dos deveres enunciados no número precedente são passíveis das seguintes penalidades:
 - a) Censura;
 - b) Advertência;
 - c) Multa até ao quantitativo de dois anos de quotização;
 - d) Suspensão de direitos até dois anos;
 - e) Expulsão.
- 3 Na graduação das penas aplicáveis aos associados atender-se-á à natureza e gravidade do facto praticado, aos seus resultados, à intensidade do dolo e grau de culpa, aos motivos da infracção, bem como à situação económica e à personalidade do infractor.

4 — Se o infractor for membro dos órgãos sociais, ficará suspenso de funções desde a abertura do processo até à decisão final.

Artigo 54.º

- 1 Não pode aplicar-se ao mesmo associado mais de uma pena disciplinar por cada infraçção ou pelas infraçções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.
- 2 O procedimento disciplinar não prejudica o direito de a Associação exigir indemnização de perdas e danos ou de proceder criminalmente contra o arguido.

Artigo 55.º

- 1 A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2 O procedimento disciplinar prescreve ao fim de seis meses a contar da data em que a direcção teve conhecimento da infracção.
- 3 As penas disciplinares prescrevem passados três meses sobre a data da sua decisão definitiva.

Artigo 56.º

- 1 Nenhuma infracção disciplinar pode ser aplicada sem prévia audiência do arguido.
- 2 Para o efeito consignado no número anterior, extrair-se-á cópia da acusação, a qual será remetida ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, a fim de o mesmo, no prazo de 15 dias, deduzir, querendo, a sua defesa escrita.
- 3 A falta de apresentação de defesa pelo arguido não importa a confissão dos factos.
- 4 Apresentada a defesa pelo arguido ou decorrido o prazo da mesma, a direcção decidirá nos 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 57.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- b) Os subsídios concedidos pelo Estado ou outras pessoas colectivas de direito público;
- As contribuições ou donativos de outras entidades ou de pessoas singulares;
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As importâncias que aufira por serviços prestados:
- g) O produto das multas impostas aos associados nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;
- h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por

Artigo 58.º

- 1 Pela admissão, pagará o associado uma jóia de montante constante de tabela a fixar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 59.º

- 1 O associado fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal, de acordo com o seu escalão, cujo montante constará de tabela aprovada em assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 A quota pode ser liquidada anualmente, ou em prestações mensais, trimestrais, ou semestrais.

Artigo 60.º

- 1 A jóia e quotas são pagas na sede da Associação.
- 2 Quando existam delegações dotadas de uma secretaria, pode a direcção cometer às delegações a cobrança daqueles valores, que serão remetidos à sede nos oito dias subsequentes à data das respectivas entradas.
- 3 As despesas e encargos, tanto judiciais como extrajudiciais, que a Associação haja de suportar em virtude da cobrança de quotas ou outras importâncias que não sejam pagas nos prazos estabelecidos são da responsabilidade dos associados.

Artigo 61.º

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo 62.º

- 1 A Associação, representada pela sua direcção, poderá adquirir, a título gratuito, quaisquer bens; a título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os bens móveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.
- 2 A aquisição, a título oneroso, de bens imóveis limitar-se-á ao indispensável para a instalação e funcionamento dos serviços da associação, dependendo sempre de parecer do conselho fiscal.
- 3 Fica igualmente sujeita ao parecer referido no número anterior a alienação de quaisquer bens móveis de valor superior a 1 000 000\$.

Artigo 63.º

- 1 A previsão e cômputo das receitas e despesas de cada ano económico constarão de orçamento ordinário elaborado pela direcção.
- 2 A direcção pode elaborar, no decurso do ano económico, orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário.

3 — O orçamento ordinário, antes de definitivamente aprovado, estará exposto aos associados, na sede da Associação, a partir do dia 15 de Outubro de cada ano e até 31 seguinte.

Artigo 64.º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 65.º

- 1 A direcção elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará ao conselho fiscal, até 28 de Fevereiro do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
- 2 No relatório, a direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
- 3 Para a elaboração do relatório da direcção, devem as delegações, quando existam, remeter, até 1 de Fevereiro, os seus relatórios parcelares respeitantes à actividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício.
- 4 Cumprindo o disposto no n.º 1, o conselho fiscal pronunciar-se-á, no prazo de 15 dias, sobre os documentos apresentados, procedendo-se em seguida à convocação da assembleia geral ordinária.
- 5 O relatório, balanço e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal serão remetidos aos associados com antecedência não inferior a 15 dias sobre a data da reunião da assembleia geral, devendo, durante o mesmo prazo, estar patentes na sede e nas delegações, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame pelos associados.

Artigo 66.º

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício, apurado pelo balanço anual, terá a seguinte aplicação;

- a) 10% para formação de um fundo de reserva obrigatória;
- b) 10% para formação de um fundo de desenvolvimento social;
- c) O restante, para outras finalidades de interesse social, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da Associação

Artigo 67.º

A dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 68.º

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pelos liquidatários que esta para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil.

Artigo 69.º

O património líquido da Associação, não abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, será entregue a qualquer outra associação ou organização profissional que prossiga fins idênticos; se não existir nessa data, nem se constituir nos cinco anos subsequentes, qualquer associação ou organização com as características indicadas, os bens e direitos que integram o património referido, que serão entretanto administrados pelo Estado, reverterão a favor deste, com afectação obrigatória a obras de formação e aperfeiçoamento do pessoal da indústria de panificação.

Disposição transitória

Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, entram em vigor já para o mandato de 2000 a 2003, regendo-se pelos mesmos todos os órgãos sociais da AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, bem como os seus associados.

Artigos renumerados:

Artigo 57.°;

Artigo 58.°;

Artigo 59.°;

Artigo 60.°;

Artigo 61.°;

Artigo 62.°;

Artigo 63.°;

Artigo 64.°;

Artigo 65.°; Artigo 66.°;

Artigo 67.°;

Artigo 68.°;

Artigo 69.°;

Artigo 70.°;

Artigo 71.°;

Artigo 72.°;

Artigo 73.°;

Artigo 74.°;

Artigo 75.°;

Artigo 76.°;

Artigo 77.º

Disposição transitória

Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, entram em vigor já para o mandato de 2000 a 2003, regendo-se pelos mesmos todos os órgãos da AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, bem como os seus associados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 66/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel – Eleição em 27 de Março de 2001 para o mandato de 2001-2003.

Direcção:

- Presidente e presidente do conselho de representantes Toitorres Automóveis, S. A., representada por António Maria da Silva Ferreira Nunes, sócio n.º 837.
- Vice-presidente e presidente do ramo de comerciantes retalhistas M. R. Cortez Comércio e Indústria de Automóveis, L.^{da}, representada por Miguel dos Reis Cortez, sócio n.º 2293.
- Vice-presidente e presidente do ramo de prestadores de serviços José Cândido Chicharo & Filho, L. da, representada por António Manuel Pereira Chicharo, sócio n.º 904.
- Tesoureiro Francisco José Pereira Veríssimo, L. da, representada por José Luís Nóbrega Pereira Veríssimo, sócio n.º 484.
- Secretário TREVAUTO Comércio, Indústria e Representações, L.^{da}, representada por António Manuel Taveira da Fonseca Nunes, sócio n.º 799.
- 1.º vogal POVOACAR Comércio de Automóveis, S. A., representada pelo engenheiro Paulo Jorge Ferreira da Silveira, sócio n.º 2153.
- 2.º vogal LUBRIGAZ, L.da, representada pelo Dr. Nuno Miguel da Costa Morais Roldão, sócio n.º 64.
- 3.º vogal Manuel Alves dos Santos & Filhos, L.da, representada pelo engenheiro Manuel Rui Moreira Alves dos Santos, sócio n.º 3248.
- 4.º vogal AUTOLAB Laboratórios Auto, L.da, representada por Manuel Marrinhas, sócio n.º 3267.
- 1.º vogal suplente José Leal Teixeira, L.da, representada por José Leal Teixeira, sócio n.º 3490.
- 2.º vogal suplente IBERPEÇAS Sobressalentes Auto, L.^{da}, representada por João Costa Pinto, sócio n.º 2079.

Assembleia geral:

- Presidente Álvaro Ramos, S. A. NEVAUTO, representada por Álvaro Lambelho Ramos, sócio n.º 1026.
- Vice-presidente L. A. Cameirinha, L. da, representada por Leonel António Cameirinha, sócio n.º 1513.
- Secretário FULCAR Comércio de Camiões, L. da, representada pelo Dr. António Cordovil, sócio n.º 5656.
- Secretário Carlos Augusto Inverno Cavalo (STEIA), representada por Carlos Augusto Inverno Cavalo, sócio n.º 1165.

Conselho fiscal:

- Presidente CARFOR Comércio Automóvel, L.^{da}, representada pelo Dr. Marcos Almeida Dias, sócio n.º 6263
- Vogal Garagem Bairro Azul, L.da, representada por António Bento Xavier, sócio n.º 230.

- Vogal Automecânica Expresso da Reboleira, L.^{da}, representada por Alfredo Ezequiel Silva Lourenço, sócio n.º 1698.
- Suplente TECNOTURBO Com. Veíc. e Acessórios, L.^{da}, representada por Manuel Belicha Chícharo, sócio n.º 2144.

Conselho de representantes

Ramo de comerciantes retalhistas

- Concessionário marca de automóveis ligeiros e pesados, sócio n.º 1663, MOTORTEJO Comércio e Indústria Automóvel, S. A., representada por Agostinho Machado Fontes de Melo.
- Concessionário marca de automóveis ligeiros e pesados (suplente), sócio n.º 5572, Dario A. G. A. de Sá, L. da, representada por Dario Alberto Gonçalves Antunes de Sá.
- Comércio de veículos usados, sócio n.º 6444, Mendinhas Car Comércio e Representação de Automóveis, L.^{da}, representada por José Jorge Mendinhas Fernandes.
- Comércio de peças, acessórios ou pneus, sócio n.º 2164, L. A. S. — Lino A. Silva, representada por Lino de Pina Almeida e Silva.
- Empresário concessionário de motociclos, sócio n.º 2326, MOTOSADO Comércio de Motociclos e Acessórios, L.^{da}, representada por Henrique Manuel Santos Calo.
- Empresário de máquinas agrícolas, sócio n.º 871, FUN-DAGRÍCOLA, L.^{da} — Mecano Agrícola do Fundão, representada por Mário Amaral Diamantino.

Ramo de prestadores de serviços/reparadores

- Oficina de marca de automóveis ligeiros e pesados, sócio n.º 107, FIAAL Fomento Ind. Agrícola Algarve, L.da, representada por Aníbal Sousa Guerreiro.
- Oficina de marca de automóveis ligeiros e pesados (suplente), sócio n.º 4359, FORPALMELA Com. Automóveis e Peças, L. da, representada pelo Dr. Carlos Castelo Branco.
- Oficina da marca de motociclos, sócio n.º 1951, MOTA-DOURO — Comércio de Motos, L.^{da}, representada por Delfim C. Ferreira.
- Oficina independente, sócio n.º 4990, IACRA Ind. de Abrasivo, Com e Rep. Auto, L.^{da}, representada por Mário S. T. Costa.
- Oficina de equipamento de injecção, sócio n.º 3796, FAFEDIESEL Comércio e Assistência Auto, L.^{da}, representada por Manuel Alberto Martins Novais.
- Oficina de rectificação e recondicionamento, sócio n.º 1004, Américo Martins, L.da, representada por Américo Inverno Martins.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Agosto de 2001, sob o n.º 64/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I- ESTATUTOS

. . .

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Gate Gourmet -Serviços de Catering, L. da - Eleição nos dias 5, 6 e 7 de Julho de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Joaquim Pereira Bessa, bilhete de identidade n.º 7490082, de 22 de Fevereiro de 2001, Arquivo de Lisboa. Carlos Manuel Mesquita de Sousa, bilhete de identidade n.º 6120275, de 3 de Julho de 1997, Arquivo de Lisboa. Cristina Dora Gravilha Delgado, bilhete de identidade n.º 8121823, de 22 de Abril de 1999, Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Fernando dos Reis Farinha, bilhete de identidade n.º 8365803, de 11 de Dezembro de 2000, Arquivo de Lisboa

Pedro Miguel Marques Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9605831, de 3 de Abril de 1997, Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 103/2001, a fl. 38 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da ADP - Adubos de Portugal, S. A. - Eleição em 27 de Junho de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

António Rosa Vicente, bilhete de identidade n.º 6202794, de 28 de Maio de 1991.

Júlio Manuel Lampreia Neves Pinto, bilhete de identidade n.º 4945853, de 9 de Abril de 1998.

Júlia Maria de Pinho Carvalhas, bilhete de identidade n.º 5557799, de 30 de Setembro de 1994.

António Manuel Guerreiro Reis, bilhete de identidade n.º 5078508, de 3 de Janeiro de 2001.

Armando Silva Alvoeiro da Costa, bilhete de identidade n.º 53468000, de 14 de Janeiro de 1993.

Francisco Augusto Costa, bilhete de identidade n.º 315993, de 20 de Abril de 1998.

João Jorge Rosa Aleixo, bilhete de identidade n.º 5185411, de 13 de Outubro de 1997.

Suplentes

Carlos Alberto Lopes Neves, bilhete de identidade n.º 201013, de 20 de Junho de 2001.

António Violante Miguel, bilhete de identidade n.º 3795720, de 4 de Maio de 1994.

Maria Manuela Matias Colaço, bilhete de identidade n.º 3546097, de 18 de Outubro de 1990.

Manuel Paulo Caselhas Piteira, bilhete de identidade n.º 2303489, de 26 de Dezembro de 1997.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 101/2001, a fl. 37 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da REBOCALIS – Rebocagem e Assistência Marítima, L.^{da} – Eleição em 9 de Julho de 2001 para o mandato de dois anos.

José da Fonseca Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2565839, de 20 de Novembro de 1992, Lisboa. Manuel Augusto, bilhete de identidade n.º 1701671, de 18 de Janeiro de 1999, Lisboa.

Pedro Dinis Simões Curva, bilhete de identidade n.º 1638721, de 9 de Fevereiro de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Fernando António Matos, bilhete de identidade n.º 4902276, de 11 de Novembro de 1991, Lisboa.

Eduardo João Sobrinho Correia, bilhete de identidade n.º 11025598, de 13 de Setembro de 1996, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 102/2001, a fl. 37 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Gás de Lisboa, Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A. – Substituição.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, foi publicada a Comissão de Trabalhadores da Gás de Lisboa, Sociedade Distribuidora de Gás Natural, S. A., eleita em 24, 26 e 27 de Abril de 2001 para o mandato de dois anos.

No dia 5 de Junho de 2001 ocorreu a seguinte substituição:

Acácio Godinho Barão, 5.º membro efectivo, foi substituído pelo suplente Carlos Manuel Galvão de Oliveira, com funções no CM LT/VA, na Póvoa de Santa Iria, com o bilhete de identidade n.º 6315701, de 31 de Julho de 2000, para exercer funções até final do mandato.